

PROCESSO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO (PRI Nº 05-2021) INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA (SAAE LAGOINHA)

ANO 2021



TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do Processo de Reajuste Inflacionário (PRI nº 05-2021), referente a Lagoinha no Município de Quixeré.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

Francisco Ronaldo Nunes

Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE



DESPACHO

Nesta data, encaminho e faço estes autos conclusos para decisão/despacho ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da ARIS CE.

Fortaleza, 01 de novembro de 2021.

Francisco Ronaldo Nunes

Diretor Administrativo-Financeiro da ARIS CE



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Oficio Nº 071/2021

Quixeré - CE, 27 de outubro de 2021.

À

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

Av. Dom Luís, 1200, Sala 519, Torre Business

Meireles

Fortaleza-CE

Quixeré-ce, 27 de outubro de 2021.

Assunto: reajuste inflacionário de tarifa

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, Nº 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, vem a presença dessa Agência REQUERER, com esteio na Resolução 02, de 20 de julho de 2021 (ARIS CE).

Justifica o atual pedido o acúmulo da inflação havida no período do último reajuste, tendo por base janeiro/2019 a setembro/2021, conforme dados do IPCA/IBGE; assim como acentuado aumento no custo dos insumos utilizados pelo SAAE-LAGOINHA e no valor das despesas correntes com pagamento de pessoal, todos dentro do referido lapso temporal (demonstrativo anexo).

Nesse interim, ressaltamos que a manutenção da qualidade dos serviços ofertados aos usuários está diretamente ligada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro desta Autarquia. Portando, a fim de alcançar tal desiderato, informamos o índice pretendido, qual seja, 16,54% (dezesseis vírgula cinquenta e quatro por cento), percentual esse que deverá ser atualizado até a data do parecer preliminar desta agência reguladora, bem como apensamos os documentos previstos no ANEXO ÚNICO da resolução n. 02/2021-ARIS-CE, qual seja, estrutura tarifária completa e atualizada, lei municipal de criação do SAAE-Quixeré por meio de lei municipal n. 407/2003, tabela

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA CNPJ: 29.402.298/0001-48 RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N. CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ – CE. E-mail: saaelagoinhaadm@gmail.com / saaelagoinhacompras@gmail.com



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços prestados, memória de cálculo atualizada para compor o índice requerido.

Relativamente ao procedimento que será adotado para efetivação do controle social, informamos que será realizada CONSULTA PÚBLICA com o intuito de esclarecer aos utentes dos serviços desta Autarquia e estimular a contribuição e participação social.

A metodologia a ser utilizada compreenderá os seguintes pontos:

Divulgação nos sites institucionais do Município, SAAE-LAGOINHA e ARIS-CE;

Link para participação disponível no site da prefeitura, durante o prazo de 10 (dez) dias;

Na página concernente à consulta pública, estarão disponíveis para visualização dos interessados, todos os documentos que consubstanciam o reajuste;

Será aberto campo destinado às contribuições sociais; Por fim, o procedimento será devolvido à ARIS-CE.

Atenciosamente,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ DANIEL PAULO DA SILVA – superintendente

Metodologia do cálculo

Em percentual: 16,54%

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,32%; Fevereiro-2019 = 0,43%; Março-2019 = 0,75%; Abril-2019 = 0,57%; Maio-2019 = 0,13%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%;

Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%;

Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%.

BRASIL



Buscar no IBGE

Inflação

IPCA do último mês

1,16%

Set/2021

IPCA acumulado de 12 meses

10,25%

Set/2021

INPC do último mês

1,20%

Set/2021

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela <u>Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF</u>, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.



Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

27/10/2021 10:56 Inflação | IBGE

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa. Mês inicial 01/2019 Mês final 09/2021 Valor na data inicial (R\$) 24,30 >> O valor na data final é de R\$ 28,32 O percentual total no intervalo é de 16,54% Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final. Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.



QUIXERE - CE

Pag.: 1 de 2

Listagem dos Serviços						
Códig	jo Descrição	Valor	Repasse	Multa	Alerta	Tarefa
	1 AGUA	0,00	N	N	N	
	2 ESGOTO	0,00	N	N	N	
	3 CONS. DE HIDROMETRO	0,00	N	N	N	
004	4 LIGACAO	0,00	N	N	N	
008	DESLIGAÇÃO	0,00	N	N	N	
000	RELIGAÇÃO	17,20	N	N	N	
007	7 EXPEDIENTE	0,00	N	N	N	
800	3 ALTERACAO CADASTRAL	5,00	N	N	N	
009	9 2A VIA	1,00	N	N	N	009 - 2º VIA
010	INDEN. DE HIDROMETRO	125,00	N	N	N	000 - Z VIA
011	NEGOCIACOES	0,00	N	N	N	
012	EXTRATO DE DEBITOS	0,00	N	N	N	
013	AVISO DE DEBITO	0,00	N	N	N	
014	CERTIDAO NEGATIVA	0,00	N	N	N	
	TAXA END. DE ENTREGA	0,00	N	N	N	
	MULTA	0,00	N	N	N	
017	ENCARGOS DIARIOS	0,00	N	N	N	
	OUT. REC CORRENTE	0,00	N	N		
	OUT. REC PATRIM.	0,00	N		N	
	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	N	N	N	
	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	N	N	N	
	RECEITAS DIVERSAS	0,00		N	N	
	CRED. AO CONSUMIDOR		N	N	N	
	I.C.M.S.	0,00	N	N	N	
	DIVIDENDOS	0,00	N	N	N	
	TAXA EXTRA 1	0,00	N	N	N	
	TAXA EXTRA 2	0,00	N	N	N	
028		0,00	N	N	Ν	
	PREVISAO DE LEITURA	0,00	N	N		019 - DÍVIDA ATIVA
	TAXA DE PAVIMENTAÇÃO	0,00	N	N	N	
		0,00	N	N	N	
	LIGAÇÃO GLANDESTINA LIGACAO ABUSIVA	200,00	N	Ν	N	
		200,00	N	N	N	
	VIOLACAO HIDROMETRO	200,00	N	N	N	
	PARCELA CONTA	0,01	N	N	N	
	EXTORNO DE COBRANCA	0,01	N	N	Ν	
	CARRADA DE ÁGUA BRUTA P/ PIPA	70,00	N	S	N	
	REF: 248 CARRADA DE ÁGUA	17.360,00	N	N	Ν	
	MULTA	1,45	N	N	N	
	REF: 16 CARRADA DE AGUA	1.120,00	N	N	N	
	REF: 269 CARRADA DE ÁGUA	18.830,00	N	N	N	
	REF: 120 CARRADA DE ÁGUA	8.330,00	N	N	N	
	REF: 108 CARRADAS DE AGUA 20M³	10.044,00	N	N	N	
	MULTA	29,04	N	N	N	
	REF: 111 CARRADAS DE ÁGUA	7.770,00	N	N	N	
	MERCADO PUBLICO DE LAGOINHA	10.044,00	N	N	N	
	REF:. 126 CARRADAS DE AGUA	8.820,00	N	N	N	
	REF:. 72 CARRADAS DE AGUA 20M3	5.040,00	N	N	N	
048	MOTOR NA REDE	200,00	N	N	N	



QUIXERE - CE

Pag.: 2 de 2

Listagem dos Serviços						
Código Descrição	Valor	Repasse	Multa	Alerta	Tarefa	
049 REF:. 43 CARRADAS DE ÁGUA	3.010,00	N	N	N		
050 HIHDROMETRO FURADO	75,00	N	N	N		
051 HIDROMETRO QUEBRADO	75,00	N	N	N		
052 COBRANÇA DE CONSUMO PARA CORTE	2,43	N	N	N		

Total de Serviços: 52



QUIXERE - CE

Pag.: 1 de 2

Listagem das Tarifas							
Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sig	arifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar		
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	2,430	S		
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	2,657	N		
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,882	N		
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	6,134	N		
Ligações: 3.916	5	41	50	7,517	N		
	6	51	999.999	8,662	N		

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2 Sigla: R-2

Seq. FaixaInicialFinalValorConsolidarTipo de Cálculo: 0 - Progressivo000999.9990,000

Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água Ligações: 00

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	4,650	S
Valor Fixo: Não Possui	3	21	999.999	6,900	N

Tipo Tarifa: Água Ligações: 18

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 4 Sigla: C-4

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	4,050	S
Valor Fixo: Não Possui	4	11	999.999	6,750	N

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água Ligações: 00

Tarifa: 05 - INDUSTRIAL - 5 Sigla: I-5

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	6,300	s
Valor Fixo: Não Possui	3	21	999.999	10,110	N
Fire Care Hide NE D					

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água Ligações: 00

Tarifa:	06 - T /	ARIFA-6	Sigla: T-6
---------	----------	---------	------------

	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	0	00	00	0,000	

Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água Ligações: 00



QUIXERE - CE

Pag.: 2 de 2

N

	4					
1 10	TON	am	40	0	OFF	**
	lau		ua	-	411	fas
		~	-		-	

Tarifa: 07 - TARIFA - 7 Sigla: T-7

Seq. FaixaInicialFinalValorConsolidarTipo de Cálculo: 0 - Progressivo000999.9990,000

Valor Fixo: Não Possui

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água Ligações: 00

Tarifa: 08 - ZONA RURAL Sigla: Z-8						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	12	2,025	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	13	20	2,581	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,115	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	4,752	N	
Ligações: 379	5	41	50	5,843	N	

51

999.999

7,085

Tarifa: 09 - AGUA BRUTA Sigla: A1

Seq. Faixa Inicial **Final** Consolidar Valor Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo 00 20 3,150 S Valor Fixo: Não Possui 2 21 999.999 5,055 N

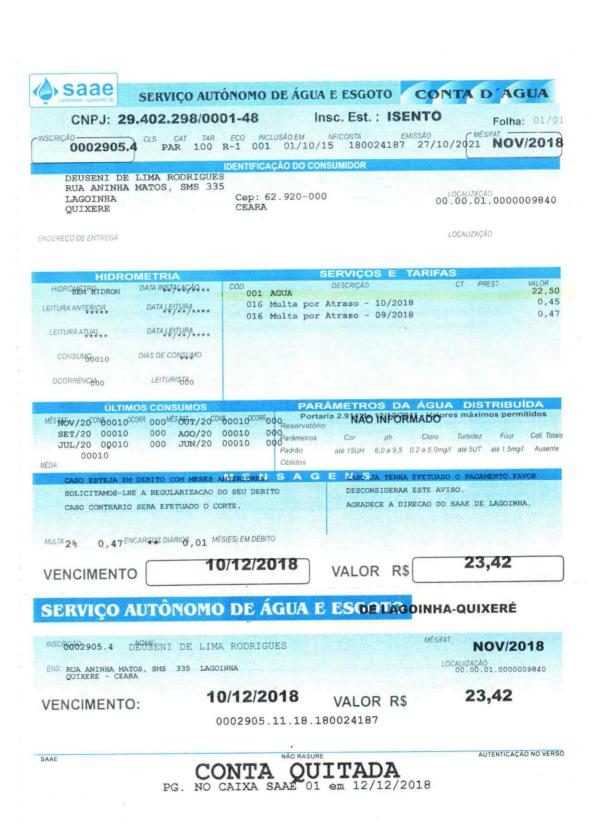
6

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água Ligações: 02

Total de Tarifas: 09 Total de Ligações: 4.315

PARÂMETROS DE CÁLCULO						
Taxas por Atraso	I. C. M. S	Outros				
Multa: 2,00%	Perc: 0,00%	Centavos: Considerar Desconto PBM: 0,00%				
Juros: 0,000% a.d	Cons. Min.: 0	Mínimo p/ Emissão: 0,00 Cent. Decimais : NÃO				
Cons. Hidro	Taxa Extra 1	Taxa Extra 2				
Não Tem	Não Tem	Não Tem				
Valor: 0,00	Valor: 0,00	Valor: 0,00				





Pág. 14



ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Quixeré

Rua Padre Zacarias, 332 CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2 PROCURADORIA JURIDICA- FONES: 443-1140 e 443-1164 Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré como entidade autárquica de direito público interno, da administração indireta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovon e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica crindo com entidade autárquica municipal, de direito público interno, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, dispondo de atrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos amites traçados na presente lei.

Art. 2º . O SAAE terá seu âmbito de ação circunscrita, competindo-lhe com exclusividade:

- I estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária e as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- 11. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgôtos sanitários;
- III operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e cagotos sanitários no distrito de Lagoinha e nos povoados com a devida permissão das Associações que administram o sistema de abastecimento dos mesmos.
- IV lançar, finalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre wrenos beneficiados com tais serviços;

SDIR - Sistema de Digitalização

sisdir@email.com



ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Quixeré

Rua Padre Zacarias, 332 CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2 PROCURADORIA JURÍDICA-FONES: 443-1140 e 443-1164 Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

- V exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compatíveis com as leis gerais e especiais;
- Art. 3°. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:
- Diretoria:
- II Divisão administrativa;
- III Divisão técnica.
- Art. 4°. O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente um engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil indicado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º . O Diretor do SAAE será nomeado em comissão para o cargo de confiança, de livre exoneração.
- § 2º. O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio guadro.
- § 3°. VETADO.
- Art. 5°. É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária com a finalidade de auxitiar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.
- Art. 6°. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.
- § 1°. Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Amtarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro
- 2º. Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mátua, com outras entidades similares, nara atender ao disposto neste artigo.

 SDIR-Sistema de Digitalização.



ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal·de Quixeré

Rua Padre Zacarias, 332 CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2 PROCURADORÍA JURÍDICA- FONES: 443-1140 e 443-1164 Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

Art. 7º. Os Orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O SAAE terá plano de constas destacado e específico de suas atividades competindo-lhe acompanhar a execução financeira.

Art. 8°. O SAAE terá Quadro préprio de servidores que ficarão sujeitos ao regime jurídico único instituído para os demais servidores públicos municipais.

Parágrafo 1º. Compete a administração do SAAE admitir e dispensar os servidores de acordo com a legislação vigente e com as normas serem fixadas em Regimento Interno.

§ 2º . VETADO

Art. 9°. O patrimônio inicial do SAAE será constituido de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10. O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- I do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por coêta de terceiros;
- II das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- III das taxas de contribuição para melhoria e implantação de obras novas;
- IV dos auxilios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive obras novas, pelos governo Federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- V de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens outrimoniais;

SDIR - Sistema de Digitalização

sisdir@email.com



3131 100 100 1 1 DE 4011CEISE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Quixeré

Rua Padre Zacarias, 332 CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2 PROCURADORIA JURÍDICA-FONES: 443-1140 e 443-1164 Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

- VII de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- VIII de donções, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- § 1º. Fica a Diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro as disponibilidades financeiras, quando houver.
- § 2º . Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e asgoto.
- Art. 11. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.
- Art. 12. Competirá ao SAAE: superintender, coordenar, promover, executar e planos de trabalho aprovados.
- Art. 13. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à mielhoria das relações humanas no trabalho das relações com a comunidade e da inangem da autarquia.
- Art. 14. O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do sameamento básico nas localidades do Município conforme tecnologia apropriada ao sameamento rural.
- Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas, e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafe Único - VETADO.

- Art. 16. É vedado no SAAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.
- Art. 17. Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.
- AM. 18. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa



ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Quixeré

Rua Padre Zacarias, 332 CGC 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2 PROCURADORIA JURÍDICA-FONES: 443-1140 e 443-1164 Administração: Luximar Bandeira de Oliveira Rebouças

- § 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Águn e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.
- § 2º . Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.
- Art. 19. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de foraecimento de água e de coleta de esgotos, anteriores à criação desta autarquia, serão inscritos como receita da mesma, a cobrada de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.
- Art. 20 . A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2003.

Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças, Prefeita Municipal

SDIR - Sistema de Digitalização

sisdir@email.com

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Quixeré Rua Padre Zacerias, 332

CGC 07.807.191/0001-47 CGF-06.920.172-2 Administração: Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2309001/2003

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de competência que lhe corriere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Orgânica do Municipio de Quixeré, Título III. Capítulo II, Seção I, artigo 87. RESOLVE Quixeré, sita na Rua Pe. Zacarias, N.º 332, Centro, a Lei n.º 407/03, de 23 de setembro 2003, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 23 dias do més de setembro de 2003.

Luzimar Bandeira de Oliveira Rebouças Prefeita Municipal

SDIR - Sistema de Digitalização

sisdir@email.com



GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



LEI COMPLEMENTAR DE Nº 024/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

MODIFICA AS LEIS 407/2003 E 423/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as seguintes previsões dispostas na Lei nº 407/2003, nos itens abaixo especificado:

- A) Art. 2º, III Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e esgotos sanitários no Distrito de Lagoinha e nas seguintes Comunidades Rurais do Município de Quixeré – CE: Queimadas, Rasteira, Santa Terezinha, Vila Nova I, Vila Nova II, Maria Preta, Itaitinga e Rua do Meio, e conforme estabelece a Lei 11.445/2007, o controle social será através das Associações comunitárias.
- B) Art 4º O SAAE será administrado por um Superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal, e os demais cargos de natureza comissionada do SAAE serão realizadas as nomeações pelo seu Superintendente.
- C) Art. 6°, § 2° Fica o SAAE autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 2º - Ficam modificadas as seguintes previsões dispostas na Lei nº 423/2003, nos itens abaixo especificados:

 A) Art. 20, § 4º - Na hipótese de existir candidatos aprovados em concurso público,

Para os cargos previstos, fica o SAAE autorizado a contratar temporariamente, conforme é disposto na Lei Municipal de nº 354, de 29 de junho de 2001, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para o preenchimento das vagas, até a realização de concurso público.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1402 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 3° - O Quadro Geral dos Servidores, Tabela de Vencimentos de cargos efetivos, cargos comissionados (CC -1, CC-2) e funções gratificadas (FG-1 e FG-2), anexo I e II da Lei 423/2003, fica modificado para adequarse as alterações constantes na presente Lei.

Parágrafo Único: Até que seja elaborado um plano de Cargos, Carreiras e Salários, onde serão criados os Cargos e Padrões de cada cargo, os valores constantes nas tabelas abaixo serão corrigidos em março de cada ano, conforme dispõe legislação municipal vigente atinente ao reajuste do servidor público do Município de Quixeré-CE.

TABELA DE CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS:

Cargo	Numero de Vagas	Nível	Valor R\$
Técnico em Saneamento	01	Inicial	1.500,00
Agente Administrativo	01	Inicial	1.500,00
Operador de ETA / ETE	03	Inicial	1.100,00
Encanador	03	Inicial	1.100,00
Operador de Bombas	02	Inicial	1.100,00
Fiscal - Leiturista	02	Inicial	950,00

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Cargo / Função	Numero de vagas	Simbologia	Valor em R\$ 6.000,00	
Superintendente	01	CC-1		
Diretor Administrativo	01	FG-1	2.500,00	
Diretor de Operação e Manutenção	01	FG-1	2.500,00	
Coordenador Administrativo	01	FG-2	1.200,00	
Coordenador de Operação e Manutenção	01	FG-2	1.200,00	

Art. 4° - O cargo de Superintendente tem status de Secretário Municipal, assim como os cargos de Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município de Quixeré-CE, alçado à condição de agente político como dispõe a Emenda à Constituição Federal de nº 19/1998, com recebimento de subsídio.

Art. 5º - Os atos que em é devido a realização de publicidade serão realizados através do Diário Oficial do Município de Quixeré-CE.



GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 6º - As licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações necessárias pelo SAAE serão realizadas pela Comissão de Licitação do Município de Quixeré-CE, enquanto não tiver o SAAE quadro próprio de servidor para que possa ter sua própria comissão de licitação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, utilizando como fonte de recursos, as enumeradas no art. 43 § 1º, inciso I a IV, da Lei nº 4.320/1964, como também dar nova nomenclatura às Unidades Administrativas, com a finalidade de adequar à Lei Orçamentária do Exercício 2017, à Estrutura Administrativa aprovada nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, e deverão ser suplementadas se insuficientes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 14 dias do mês de Março de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito do Município de Quixeré-CE



DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, doravante denominado Interessado.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 01/2019, solicitando ao final o reajuste no percentual de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1° e ou § 2 ° do. art. 3°, da Resolução ARIS CE n° 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de novembro de 2021.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE



DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, doravante denominado Interessado de SAAE Lagoinha.

Na espécie, o interessado informa que o último reajustamento tarifário de água e esgoto deu-se em 01/2019, solicitando ao final o reajuste no percentual de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). É, em suma, o relatório.

Considerando o disposto na Resolução ARIS CE nº 02/2021, encaminhem-se os autos à Diretoria Técnica para análise dos requisitos formais do pedido.

Uma vez presentes os requisitos autorizadores e realizada a análise econômica, submetam-se os autos à Diretoria Executiva para emissão de parecer consolidado.

Contudo, não preenchidos os pressupostos formais, retornem-se os autos ao Interessado para emenda ao pedido inicial, apontando-se na ocasião os vícios encontrados e estabelecendo-se, desde já, prazo de 5 (cinco) dias para correção, sob pena de indeferimento, em caso de persistência dos vícios identificados.

Por sua vez, após a emissão do parecer consolidado pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos ao Conselho de Regulação e Fiscalização Municipal (CONREG) ou para realização de consulta/audiência pública, na forma do § 1° e ou § 2 ° do. art. 3°, da Resolução ARIS CE n° 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de novembro de 2021.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE Assunto: PRi Nº 05-2021 - Quixeré

De: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE <contato@arisceara.com.br>

Data: 04/11/2021 16:33

Para: jeanne.sidrim@urca.br, contato@arisceara.com.br, Agência Reguladora Intermunicipal de

Saneamento - ARIS CE <atendimento@arisceara.com.br>

Cara Jeanne,

Considerando a celebração do convênio de parceira 003/2021 entre nossas organizações, venho através deste requerer atesto/parecer de que no período de 01-2019 a 09-2021 a inflação acumulada pelo IPCA foi de 16,54%. Como o em 09-11-2021 é publicado a inflação de outubro, solicito que seja inclusa também na composição total.

Cristiano Cardoso Gomes

Diretor Técnico

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Data: Wed, 27 Oct 2021 16:32:29 -0300

Para:contato@arisceara.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo ofício de n° 071/2021 que diz respeito ao requerimento de reajuste inflacionário de tarifa, juntamente com metodologia do cálculo, listagem dos serviços, tarifas, lei de criação, lei complementar e as contas dos meses de novembro e dezembro/2018, comprovando que houve o reajuste.

Att,

--



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE Av. Dom Luís, nº 1.200, Sala 519, T1

Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE

CEP: 60.160-196

https://www.ariscera.com.br

https://www.instagram.com/arisceara/

https://twitter.com/arisceara

https://www.facebook.com/arisceara2020

-Anexos:

OFÍCIO 071.2021 ARIS CE.pdf

3,5MB



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente CNPJ							
FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICODO CARIRI				02.108.061/0001-00			
Endereço							
Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Centro							
Cidade	DDD/Telefone E.A.						
Crato	CE	63100-010	(88)21552638				
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento				
Nome do Responsável C.P.F.							
FRANCISCA JEANNE SIDRIM DE FIGUEIREDO MENDONÇA				676.709.464-15			
C.I./Órgão Expedidor	Cargo			Função			
Administrador				SUPERINTENDENTE			
Endereço				C.E.P.			
Rua Teófilo Siqueira, 677. Centro. Crato – CE				63100-000			



2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: MARCOS ANTÔNIO DE BRITO	CPF	RG
Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa – UVF – MG. Professor Associado da Universidade Regional do Cariri – URCA.	411.244.563-68	97002117455
Endereço		C.E.P.
Rua Cel. Antônio Luís, 1161. Pimenta. Crato – CE		63100-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objeto	Período tota	l de execução
Realizar levantamento estatístico da inflação no período de janeir de 2019 a setembro de 2021, medida pelo IPCA, a pedido d Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento e Serviç Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Quixeré - CE	a o	dias)
	Início	Término
	08.11.21	16.11.21

Justificativa da Proposição e problemática

A região Nordeste é muito carente em recursos hídricos, por conta da baixa pluviosidade, que é recorrente ao longo dos anos, e que no último quinquênio vem se agravando, com precipitação pluviométrica inferior à média histórica. O estado do Ceará vem apresentando políticas públicas paliativas para a mitigação dessa problemática, mas assim como nos demais estados da região, a população vem sofrendo com a escassez de água. O município de Quixeré - CE está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe, carente de recursos hídricos, depende de água de açude e de poços profundos, que aumentam os custos de captação e distribuição de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para os domicílios de Quixeré - CE.



Outrossim, malgrado a construção de obras de açudagem na microrregião supracitada, é notória a redução do nível de recursos hídricos nesses reservatórios, em decorrência da baixa pluviosidade nos últimos anos, da devastação florestal, seca, mau uso da água etc., que abastece a população beneficiada.

Contudo, existem custos inarredáveis para a exploração e para o abastecimento de água no município de Quixeré - CE, que são administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um monopólio natural concedido pela Prefeitura Municipal do referido município.

Em contrapartida, as receitas oriundas dessa prestação de serviço vêm se deteriorando por conta do recrudescimento da inflação, justificando-se a necessidade de um AJUSTE no valor da tarifa cobrada, que se depreciou, sendo insuficiente para cobrir os custos para prestação dos serviços pelo SAAE.

Desta forma, faz-se necessário desenvolver um estudo das perdas de receitas e aumento dos custos inarredáveis da infraestrutura, capital humano e custos fixos, decorrentes precipuamente do impacto da inflação no período.

Portanto, a pergunta que norteia essa pesquisa é a seguinte: qual foi a inflação acumulada no período de janeiro de 2019 a setembro de 2021, medida pelo IPCA?

Para responder essa pergunta, foi realizada uma pesquisa com dados secundários fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	Denominação	Duração (em	Em horas	
		Início	Término	-
1	Pesquisa sobre a inflação, medida pelo IPCA, fornecido pelo IBGE	08.11.21	08.11.21	04
2	Produção de relatório final e parecer para apresentação na ARIS	09.11.21	10.11.21	08
3	Reuniões com a superintendência da ARIS	11.11.21	15.11.21	06
4	Apresentações dos resultados	16.11.21	16.11.21	02
Total		08.11.21	16.11.21	20

CNPJ: 02.108.061/0001-00. Rua Teófilo Siqueira, 677. Bairro: Centro. Crato – CE.



5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	1ª parcela (R\$)	2ª parcela (R\$)	3ª parcela	Total
1	500,00	-	-	500,00
Total	500,00	-	-	500,00

6 – TERMO DE COMPROMISSO

Informo que tenho conhecimento das informações contidas neste PLANO DE TRABALHO, e assumo o compromisso
de aplicar os recursos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixeré - CE, para a execução
do trabalho proposto.

Pede deferimento

Crato – CE, 08 de novembro de 2021.

Local e Data Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
Fortaleza, 09 de novembro de 2021	<u>fistiono froloxo Joures</u>
Local e Data	Concedente



PARECER TÉCNICO

Inicialmente, é mister entender o significado de inflação e seu efeito nas receitas e despesas das empresas. Por um lado, a inflação representa um aumento generalizado e contínuo do nível geral de preços, e pode ser decorrente do aumento da demanda, dos custos de produção (oferta), da inércia inflacionária, dentre outras causas. Por outro lado, a inflação provoca perdas reais, pois diminui o poder de compra, aumenta o custo de vida e os custos de produção, ensejando um desequilíbrio entre as fontes oriundas de entrada e saída de recurso.

No Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, representa o indexador oficial que norteia as entidades públicas a ajustar os valores das tarifas cobradas aos consumidores.

Para mensurar a inflação acumulada do período em análise, foi utilizada as seguintes fórmulas:

$$I_{ac} = \prod_{j=1}^{n} (1 + i_j)$$
 (1)

$$Inf_{ac} = (I_{ac} - 1)x100$$
 (2)



Em que: i_j representa a inflação do mês j, em termos unitários, ou seja, o quociente da inflação por 100; I_{ac} é o índice de inflação acumulado no período analisado, em termos unitários; Inf_{ac} consiste na inflação acumulada do período, em termos percentuais.

Considerando que as tarifas de água e esgoto no município de Quixeré - CE estão defasadas desde janeiro de 2019, e que os custos associados à prestação de serviço, capital humano e manutenção da infraestrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Quixeré - CE vêm aumentando regularmente devido à inflação acumulada no período de janeiro de 2019 a setembro de 2021, que, de acordo com o IPCA, perfaz um total de 16,54%. Portanto, este parecer sugere que as tarifas de água e esgoto do supracitado SAAE sejam ajustadas de acordo com a inflação do período, haja vista que as receitas oriundas dos serviços prestados não estão acompanhando os aumentos dos custos inarredáveis.



Marcos Antônio de Brito

Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa - UFV CPF: 411.244.563-68



DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que foi submetido pela Fundetec o parecer referente ao pedido de reajuste inflacionário, tendo os mesmo deferido o valor indicado.

2. Atendendo ao pedido dessa Agência dentro do Contrato de Cooperação a Fundação de

Desenvolvimento Tecnológico do Cariri (FUNDETEC), vinculada à Universidade Regional do

Cariri (URCA), realizou análise econômica (Inflação) no período, tendo como analista técnico

o professor Adjunto do Curso de Ciências Econômicas da URCA o Dr. Marcos Brito.

2. O professor avaliou a inflação acumulada pelo IPCA para o período de 01-2019 à 09-

2021, tendo apurado inflação acumulada no período 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e

quatro centésimos por cento) que é o mesmo valor requerido pelo Serviço Municipal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2021

Cristiano Cardoso Gomes

Diretor Técnico da ARIS CE

QUIXERE - CE

Pag.: 1 de 1

		M	apa d	e Inadimplência	a por Mê	s/Fat		
Filtro:	Geral						Período: 01/201	8 a 12/2021
	01/2018			02/2018			03/2018	
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
016	0,46% - 0,31%	398,62	022	0,63% - 0,39%	498,58	021	0,60% - 0,39%	496,83
	04/2018			05/2018			06/2018	
QTD	PERC	Valor		PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
020	0,57% - 0,38%	487,23	024	0,69% - 0,47%	593,23	026	0,74% - 0,58%	740,80
	07/2018			08/2018			09/2018	THE RESIDENCE
QTD	PERC	Valor	Company of the Compan	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
030	0,86% - 0,95%	1.205,59	028	0,80% - 0,54%	684,34	025	0,71% - 0,49%	618,96
OTD	10/2018		有温力型	11/2018			12/2018	
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
030	0,86% - 0,61%	777,53	027	0,77% - 0,49%	629,30	025	0,71% - 0,50%	641,01
OTD	01/2019			02/2019			03/2019	
QTD 022	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
022	0,63% - 0,56%	709,14	013	0,37% - 0,28%	360,92	013	0,37% - 0,31%	390,67
OTD	04/2019			05/2019			06/2019	
QTD 015	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
013	0,43% - 0,32% 07/2019	400,58	017	0,49% - 0,47%	597,11	013	0,37% - 0,27%	339,98
QTD	PERC	Vala	OTD	08/2019			09/2019	
019	0,54% - 0,45%	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
019	10/2019	567,82	024	0,69% - 1,52%	1.929,50	022	0,63% - 1,62%	2.058,97
QTD	PERC	Voles	OTD	11/2019			12/2019	
024	0,69% - 2,21%	Valor 2.810,22	QTD 027	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
	01/2020	2.810,22	021	0,77% - 0,85%	1.077,85	023	0,66% - 0,52%	662,38
QTD	PERC	Valor	QTD	02/2020		OTD	03/2020	
022	0,63% - 0,50%	638,51	026	PERC 0,74% - 0,63%	Valor	QTD	PERC	Valor
	04/2020	030,51	020	05/2020	798,36	023	0,66% - 0,69%	877,17
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Vales	OTD	06/2020	
031	0,89% - 0,67%	855,91	025	0,71% - 0,58%	Valor 736,79	QTD 028	PERC	Valor
	07/2020	200,01	200	08/2020	730,79	020	0,80% - 0,69%	872,85
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	OTD	09/2020	
035	1,00% - 0,79%	1.005,17	037	1,06% - 0,78%	990.04	QTD 026	PERC	Valor
	10/2020		No.	11/2020	990,04	020	0,74% - 0,55% 12/2020	697,86
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	OTD	The Paris of the Control of the Cont	V-1
028	0,80% - 0,64%	811,26	030	0,86% - 0,63%	801,14	030	PERC 0,86% - 0,91%	Valor 1.151,44
	01/2021			02/2021			03/2021	1.131,44
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valar
040	1,14% - 1,46%	1.854,04	037	1,06% - 1,42%	1.802,16	037	1,06% - 0,84%	Valor 1.072,82
	04/2021	Water Street		05/2021	NAME OF STREET		06/2021	1.072,02
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
052	1,49% - 1,43%	1.815,98	064	1,83% - 1,92%	2.437,22	073	2,09% - 3,24%	4.122,40
	07/2021			08/2021		REFEREN	09/2021	4.122,40
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Volor
097	2,77% - 2,70%	3.432,76	136	3,89% - 4,43%	5.634,70	221	6,32% - 6,58%	Valor 8.365,86
	10/2021			11/2021	Sales Sales		12/2021	0.000,00
QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor	QTD	PERC	Valor
514	14,69% - 14,14%	17.979,34	1.359	38,85% - 36,76%	46.745,94	001	0,03% - 1,58%	2.004,30
Total da	0 4 0 400					27.00 A. C.	.,	

Total de Contas: 3.498

Valor Total : 127.181,18



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO

ADM – "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



DECRETO 1.339/2021, DE 16 **DE DEZEMBRO DE 2021.**

INSTITUI O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixeré, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a resolução nº 01, de 16 de junho de 2021, da ARIS-CE, a qual estabeleceu a necessidade de instituir Conselho de Regulação e Controle Social

DECRETA

âmbito administrativo município Art. 10. Fica instituído no do Ouixeré/Prefeitura municipal e SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG), como CONSELHO DE mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo, serão nomeados pelo Executivo municipal representando membros cujos diversos setores da sociedade, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n. 11.445/2007, e do artigo 34, IV do Decreto Federal n. 7.217/2010.

Parágrafo único: O CONREG será composto por: I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o conselho:

II. 1(um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III. 1 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento;

IV. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona urbana;

V. 1 (um) representante dos usuários de serviços da zona rural;

AA



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ GABINETE DO PREFEITO ADM – "SOMOS TODOS QUIXERÉ"



VI. 1(um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;

sociedade civil, com organizações da VII. 1(um) representante de recursos ambiente e/ou ambiental, meio atuação em saneamento hídricos:

VIII. 1(um) representante de defesa do consumidor.

CONREG, suas reuniões funcionamento atuação do Art. As de do membros composição, funcionamento, representação, competências, conselho e suas respectivas competências, além de atividades do adotarão as previsões contidas na Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021, arts. 2°. ao 10.

trabalhos do Conselho, das suas discussões 3°. ordem dos Art. disposições gerais, respeitarão votações, bem como suas decisões com termos contidos nos artigos 11 a 22 da Resolução ARIS CE n. 01, de 16 de junho de 2021.

Art. 4°. Os componentes e membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG), no âmbito do município de Quixeré, não serão remunerados, e em caso de eventuais despesas necessárias ao exercício de suas competências e funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, sem qualquer ressarcimento pelo erário municipal, nem por parte da ARIS CE.

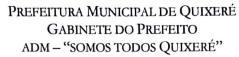
Único Da mesma forma, decisões do CONREG não Parágrafo nenhum tipo de despesa município poderão impactar para de Quixeré e/ou para a ARIS CE.

Art. 5°. Os casos omissos e não previstos neste decreto, serão regulados e sanados por portaria ou instrução normativa do SAAE de Quixeré, de já autorizada.

M



GOVERNO MUNICIPAL





Art. 6°. presente disposições contrário Ficam revogadas as em publicação. decreto, forma imediata que passa vigorar de sua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM CONÇALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ



DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que foi recepcionado aos autos informações sobre

inadimplência, relatório de dados do sistema comercial com informações base ao SNIS dos

últimos quatro anos, e o decreto de criação do CONREG.

2. No entanto, o prestador ainda necessita complementar o processo com informações

quanto a dimensões de rede, dados quantitativos de produção de água, número de hidrômetros

e entre outros.

3. Considerando que foi constituído o CONREG, entendemos ser o espaço adequado para

análise do parecer, assim sendo no parecer deveremos adaptar a metodologia indicada no

pedido para oitiva através do CONREG.

3. O processo continua com o processamento de informações por parte da diretoria técnica.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2021

Cristiano Cardoso Gomes Diretor Técnico da ARIS CE

QUIXERE - CE HISTOGRAMA DE CONSUMO

HISTOGRAMA DE CONSUMO			Pag.: 1 de 2			
Filtro : Geral				Perido: 01/2	018 a 12/2018	
		RESIDENCIAL	- 1 (R-1)			
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado	
0000	0010	278	1,033%	1.379	6.318,90	
0011	0020	150	0,557%	2.194	5.118,19	
0021	0030	40	0,149%	979	2.596,30	
0031	0040	19	0,071%	633	2.073,03	
0041	0050	4	0,015%	174	634,06	
0051	999999	3	0,011%	228	1.281,66	
	Totais :	494	1,836%	5.587	18.022,14	
	SEM I	MEDIÇÃO (CONS	SUMO COBRADO)			
Abai	xo do Minimo (247):	•	•	1.403		
71.001	Hidro. Parado:	8	0,030%	80	180,00	
	Leit. não Realizada:	895	3,326%	8.954	20.103,86	
	Sem Hidrômetro:	22.706	84,390%	227.166	513.957,53	
	Total da Tarifa :	24.103	89,582%	243.190	552.263,53	
		PUBLICA -	3 (P-3)			
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado	
0000	0020	8	0,030%	140	744,00	
0021	999999	10	0,037%	945	5.042,70	
	Totais :	18	0,067%	1.085	5.786,70	
	SEM I	MEDIÇÃO (CONS	SUMO COBRADO)			
Ah	Abaixo do Minimo (2):					
2 1.0	Hidro. Parado:					
	Leit. não Realizada:					
F	Sem Hidrômetro:	5	0,019%	100	372,00	
	Total da Tarifa :	23	0,085%	1.205	6.158,70	
		INDUSTRIAL	- 5 (I-5)			
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado	
0000	0020		0,000%		0,00	
0021	999999	2	0,007%	115	1.010,25	
	Totais :	2	0,007%	115	1.010,25	
	SEM I	MEDIÇÃO (CONS	SUMO COBRADO)			
Δ	baixo do Minimo ():	,	•			
•	Hidro. Parado:					
	Leit. não Realizada:					
	Sem Hidrômetro:					
	Total da Tarifa :	2	0,007%	115	1.010,25	
		ZONA RURA	L (Z-8)			
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado	
0000	0012	1.683	6,255%	11.450	38.037,60	
0013	0020	426	1,583%	6.510	13.032,06	
0021	0030	55	0,204%	1.291	3.037,11	
0031	0040	9	0,033%	315	915,48	
0041	0050	4	0,015%	189	651,77	
0051	999999	7	0,026%	403	1.592,42	

QUIXERE - CE HISTOGRAMA DE CONSUMO

	HIST	OGRAMA DE (CONSUMO		Pag.: 2 de 2
Filtro : Geral				Perido: 01/20	018 a 12/2018
		ZONA RURAI	L (Z-8)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
	Totais :	2.184	8,117%	20.158	57.266,44
	SEM	MEDIÇÃO (CONS	UMO COBRADO)		
Abaixo	do Minimo (1.533): Hidro. Parado:			8.746	
	Leit. não Realizada:	3	0,011%	71	206,59
	Sem Hidrômetro:	591	2,197%	7.092	13.297,50
	Total da Tarifa :	2.778	10,325%	36.067	70.770,53

Totalização Geral

Contas Faturadas: 26.906

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
Medidos:	2.698	10,028%	26.945	82.085,53
Abaixo do Mínimo:			10.169	
Hidro. Parado:	8	0,030%	80	180,00
Leit. não Realizada:	898	3,338%	9.025	20.310,45
Sem Hidrômetro:	23.302	86,605%	234.358	527.627,03
Total Geral:	26.906	100,000%	280.577	630.203,01

QUIXERE - CE HISTOGRAMA DE CONSUMO

HISTOGRAMA DE CONSUMO			Pag.: 1 de 2		
Filtro : Geral				Perido: 01/2	019 a 12/2019
		RESIDENCIAL	- 1 (R-1)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	828	2,955%	4.189	20.120,40
0011	0020	399	1,424%	5.790	14.447,80
0021	0030	90	0,321%	2.189	6.411,80
0031	0040	29	0,104%	1.035	3.746,10
0041	0050	20	0,071%	884	3.668,46
0051	999999	6	0,021%	797	5.722,22
	Totais :	1.372	4,897%	14.884	54.116,78
	SEM I	MEDIÇÃO (CONS	UMO COBRADO)		
Abai	ixo do Minimo (761):	, ,	,	4.094	
71001	Hidro. Parado:				
	Leit. não Realizada:	2	0,007%	20	48,60
	Sem Hidrômetro:	23.802	84,953%	238.086	577.956,54
	Total da Tarifa :	25.176	89,857%	257.084	632.121,92
		PUBLICA -	3 (P-3)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	63	0,225%	681	5.859,00
0021	999999	34	0,121%	2.035	12.511,50
-	Totais :	97	0,346%	2.716	18.370,50
	SEM I	MEDIÇÃO (CONS	UMO COBRADO)		
Δh	aixo do Minimo (59):	3 - (579	
ADO	Hidro. Parado:			0/3	
	Leit. não Realizada:				
	Sem Hidrômetro:	42	0,150%	840	3.906,00
	Total da Tarifa :	139	0,496%	4.135	22.276,50
		INDUSTRIAL	- 5 (I-5)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	2	0,007%	28	252,00
0021	999999	13	0,046%	3.191	31.270,41
	Totais :	15	0,054%	3.219	31.522,41
	SEMI	MEDICÃO (CONS	UMO COBRADO)		
ΛΙ	paixo do Minimo (2):			12	
A	Hidro. Parado:			12	
	Leit. não Realizada:				
	Sem Hidrômetro:	1	0,004%	20	126,00
	Total da Tarifa :	16	0,057%	3.251	31.648,41
		ZONA RURAI	L (Z- 8)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0012	1.595	5,693%	10.987	38.466,90
0013	0020	472	1,685%	7.171	15.358,97
0021	0030	47	0,168%	1.094	2.746,20
0031	0040	4	0,014%	133	406,16
0041	0050		0,000%		0,00
0051	999999	1	0,004%	51	199,13

QUIXERE - CE

	HIST	OGRAMA DE O	CONSUMO		Pag.: 2 de 2
Filtro : Geral				Perido: 01/20	019 a 12/2019
		ZONA RURAI	_ (Z-8)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
	Totais :	2.119	7,563%	19.436	57.177,36
	SEM	MEDIÇÃO (CONS	UMO COBRADO)		
	do Minimo (1.445): Hidro. Parado: Leit. não Realizada:			8.153	
	Sem Hidrômetro:	568	2,027%	6.816	13.802,40
	Total da Tarifa :	2.687	9,590%	34.405	70.979,76

Totalização Geral

Contas Faturadas: 28.018

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
Medidos:	3.603	12,860%	40.255	161.187,05
Abaixo do Mínimo:			12.838	
Hidro. Parado:		0,000%		0,00
Leit. não Realizada:	2	0,007%	20	48,60
Sem Hidrômetro:	24.413	87,133%	245.762	595.790,94
Total Geral:	28.018	100,000%	298.875	757.026,59

QUIXERE - CE HISTOGRAMA DE CONSUMO

	HIST	OGRAMA DE	CONSUMO		Pag.: 1 de 2
Filtro : Geral				Perido: 01/2	020 a 12/2020
		RESIDENCIAL	- 1 (R-1)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	2.767	9,365%	14.375	67.286,70
0011	0020	1.253	4,241%	18.008	45.049,31
0021	0030	238	0,806%	5.727	16.915,31
0031	0040	77	0,261%	2.671	9.763,97
0041	0050	13	0,044%	576	2.514,35
0051	999999	5	0,017%	271	1.362,90
	Totais :	4.353	14,733%	41.628	142.892,54
	SEM I	MEDIÇÃO (CONS	SUMO COBRADO)		
Abaixo	do Minimo (2.508):	· ·	•	13.321	
71001710	Hidro. Parado:				
	Leit. não Realizada:	6	0,020%	60	145,80
	Sem Hidrômetro:	22.106	74,821%	221.126	537.296,92
	Total da Tarifa :	26.465	89,575%	276.135	680.335,26
		PUBLICA -	- 3 (P-3)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	114	0,386%	800	10.602,00
0021	999999	31	0,105%	1.977	12.246,30
	Totais :	145	0,491%	2.777	22.848,30
	SEM I	MEDIÇÃO (CONS	SUMO COBRADO)		
Δhai	xo do Minimo (113):	3 (,	1.480	
Abui	Hidro. Parado:			1.400	
	Leit. não Realizada:				
	Sem Hidrômetro:	27	0,091%	540	2.511,00
	Total da Tarifa :	172	0,582%	4.797	25.359,30
		INDUSTRIAL	- 5 (I-5)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	5	0,017%	22	630,00
0021	999999	15	0,051%	3.926	38.548,86
	Totais :	20	0,068%	3.948	39.178,86
	SEMI	MEDICÃO (CONS	SUMO COBRADO)		
Δh	aixo do Minimo (5):	3 - (- ,	78	
Au	Hidro. Parado:			70	
	Leit. não Realizada:				
	Sem Hidrômetro:				
	Total da Tarifa :	20	0,068%	4.026	39.178,86
		ZONA RURA	L (Z-8)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0012	1.562	5,287%	10.548	37.956,60
0013	0020	575	1,946%	8.837	18.971,61
0021	0030	79	0,267%	1.889	4.822,34
0031	0040	7	0,024%	240	745,25
0041	0050		0,000%		0,00
0051	999999	1	0,003%	58	248,73

QUIXERE - CE HISTOGRAMA DE CONSLIMO

HISTOGRAMA DE CONSUMO					Pag.: 2 de 2	
Filtro : Geral	Filtro : Geral P					
		ZONA RURAL	_ (Z-8)			
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado	
	Totais :	2.224	7,528%	21.572	62.744,53	
	SEM	MEDIÇÃO (CONS	UMO COBRADO)			
Abaixo	Abaixo do Minimo (1.432): 8.196 Hidro, Parado:					
	Leit. não Realizada:	1	0,003%	12	24,30	
	Sem Hidrômetro:	659	2,230%	7.908	16.013,70	
	Total da Tarifa :	2.884	9,761%	37.688	78.782,53	
		AGUA BRUT	A (A1)			
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado	
0000	0020		0,000%		0,00	
0021	999999	4	0,014%	2.998	15.002,50	
	Totais :	4	0,014%	2.998	15.002,50	
SEM MEDIÇÃO (CONSUMO COBRADO)						
A	baixo do Minimo (): Hidro. Parado: Leit. não Realizada: Sem Hidrômetro:					
	Total da Tarifa :	4	0,014%	2.998	15.002,50	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-					

Totalização Geral

Contas Faturadas: 29.545

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
Medidos:	6.746	22,833%	72.923	282.666,73
Abaixo do Mínimo:			23.075	
Hidro. Parado:		0,000%		0,00
Leit. não Realizada:	7	0,024%	72	170,10
Sem Hidrômetro:	22.792	77,143%	229.574	555.821,62
Total Geral:	29.545	100,000%	325.644	838.658,45

QUIXERE - CE HISTOGRAMA DE CONSUMO

	HIST	OGRAMA DE	CONSUMO		Pag.: 1 de 2
Filtro : Geral				Perido: 01/2	021 a 12/2021
		RESIDENCIA	L - 1 (R-1)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0010	7.333	23,228%	36.273	178.143,30
0011	0020	2.752	8,717%	39.480	98.840,28
0021	0030	574	1,818%	13.848	40.749,65
0031	0040	132	0,418%	4.528	16.470,01
0041	0050	43	0,136%	1.916	8.311,29
0051	999999	32	0,101%	2.138	12.075,70
	Totais :	10.866	34,420%	98.183	354.590,23
	SEM	MEDIÇÃO (CON	SUMO COBRADO)		
Abaixo	o do Minimo (6.751):			37.406	
	Hidro. Parado:				
	Leit. não Realizada:	27	0,086%	277	650,41
	Sem Hidrômetro:	17.257	54,664%	172.638	419.598,99
	Total da Tarifa :	28.150	89,170%	308.504	774.839,63
			- 3 (P-3)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	121	0,383%	705	11.253,00
0021	999999	43	0,136%	3.392	21.469,80
	Totais :	164	0,519%	4.097	32.722,80
	SEM	MEDIÇÃO (CON	SUMO COBRADO)		
Abai	xo do Minimo (121):			1.715	
	Hidro. Parado:				
	Leit. não Realizada:	24	0.4000/	000	2.460.00
	Sem Hidrômetro:	34	0,108%	680	3.162,00
	Total da Tarifa :	198	0,627%	6.492	35.884,80
		ZONA RUR			
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0012	1.666	5,277%	10.852	40.483,80
0013	0020	603	1,910%	9.374	20.170,70
0021	0030	95	0,301%	2.243	5.664,48
0031	0040	12	0,038%	422	1.327,79
0041	0050	5	0,016%	218	773,27
0051	999999 Totala	2 204	0,000%	22 400	0,00
	Totais :	2.381	7,542%	23.109	68.420,04
		MEDIÇAO (CON	SUMO COBRADO)		
Abaixo	o do Minimo (1.488): Hidro. Parado:			9.142	
	Leit. não Realizada:	12	0,038%	144	291,60
	Sem Hidrômetro:	803	2,544%	9.636	18.540,90
	Total da Tarifa :	3.196	10,124%	42.031	87.252,54
		AGUA BRU	TA (A1)		
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado
0000	0020	6	0,019%	67	378,00
0021	999999	18	0,057%	13.954	69.851,73

QUIXERE - CE

	HIS	IOGRAMA DE (CONSUMO		Pag.: 2 de 2	
Filtro : Geral				Perido: 01/2	021 a 12/2021	
AGUA BRUTA (A1)						
Faixa Inicial	Faixa Final	Quantidade	Percentual	Medido	Faturado	
	Totais :	24	0,076%	14.021	70.229,73	
	SEM	MEDIÇÃO (CONS	UMO COBRADO)			
	aixo do Minimo (6): Hidro. Parado: Leit. não Realizada: Sem Hidrômetro:			53		
	Total da Tarifa :	24	0,076%	14.074	70.229,73	

Totalização Geral

Contas Faturadas: 31.569

	Quantidade	Percentual	Consumo	Faturado
Medidos:	13.435	42,558%	139.410	525.962,80
Abaixo do Mínimo:			48.316	
Hidro. Parado:		0,000%		0,00
Leit. não Realizada:	39	0,124%	421	942,01
Sem Hidrômetro:	18.094	57,316%	182.954	441.301,89
Total Geral:	31.568	99,997%	371.101	968.206,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ ADM.: QUERO MAIS QUIXERÉ SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N Fone-Fax: (88) 3443.1112 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 05 de Fevereiro de 2021.

Oficio Nº 04/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA referentes ao Mês de Janeiro de 2021. As amostras foram coletadas no dia 26 de janeiro, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Após o recebimento desse oficio, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

Atenciosamente,

Eilen dos Santos Lima Coordenadora da Vigilância Sacitária Matrícula: 120805-5

Responsável pelo SAAE Lagoinha	
Responsável pelo CAGECE:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ ADM.: QUERO MAIS QUIXERÉ



CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2 Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N Fone-Fax: (88) 3443.1112 SECRETARIA DA SAÚDE

/2021	Resultado	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA
	PH	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
	Cloro	1,79	1,15	95'0	0,59	0,49	1,77	0,67	0,59	0,92	0,77	0,54	1,35	0,55	0,67	0,85	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Resultado das Coletas de Agua - Mês de Referência: JANEIRO/2021	Local	Restaurante São Luis - Rodovia Lagoinha	Residência da Sra. Maria - Rasteira	Deposito de Bebidas Pague Menos – Vila Nova	Residência do Sr. João – Vila Nova	Residência da Sra. Maria – Cercado do Meio	Residência do Sr. João – Cercado do Meio	Mercadinho Lucieudo – Maria Preta - Lagoinha	Bar Gela Guela – Itaitinga - Lagoinha	Igreja Assembleia de Deus – Itaitinga – Lagoinha	Residência do Sr. Josue – Lagoinha	Poço Comunitário Centro – Lagoinha	Residência do Sr. Jefferson - Centro – Lagoinha	Creche Suzilane Centro - Lagoinha	PSF Lagoinha I e II - Centro - Lagoinha	Hosana Moda Intima - Centro - Lagoinha	Residência do Nabor – Sede	Res. da Sra. Daciane - Sede	Residência da Sra. Helena -Sede	Res. da Sra. Anezita – Centro Quixeré	Res, da sra. Vanusa - Sede	Res, da Sra, Francisca – Pontal - Sede	Residência do Sr. Paulo - Sede	Residência prox. A João de Izidio - Sede	Deposito de Bebidas Adegas - Sede	Espaço Otico – Centro - Sede
ultado	Responsável	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	CAGECE	CAGECE	CAGECE	CAGECE	CAGECE	CAGECE	CAGECE	CAGECE	CAGECE	CAGECE
	Data																									,
	N _o	01	02	03	40	05	90	07	80	60	10	=	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	d 25

Para os resultados insatisfatórios - trata-se de água que não atende aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme a Portaria Nº 5/2017 e a RDC Nº 275/2005 do Ministério da Saúde, não estando apta para ser consumida.

₱ag. 49

	PROGRAMA	PROGRAMA VIGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA	
Coleta	Endereço da Coleta	Parâmetro Insatisfatório	Providências
211017000001	Restaurante São Luis Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000002	Rasteira Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais e E.coli - Cor e Turbidez	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000003	Dep. bebidas –Vila Nova Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	 Melhorar a filtração; Aumentar a dosagem de cloro.
211017000004	Res. do Sr. João –Vila Nova Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	 Melhorar a filtração; Aumentar a dosagem de cloro.
211017000005	Rua do Meio Res. da Sra. Maria	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	 Melhorar a filtração; Aumentar a dosagem de cloro.
211017000007	Mercadinho do Lucieudo Maria Preta - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000008	Bar Gela Guela Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Fluoreto	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000009	Igreja Evangelica - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli - Fluoreto	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000010	Res. do Sr. Josué - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000012	Res. do Sr. Jefferson - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000013	Creche Suzilane - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000014	PSF - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli - Fluoreto	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000015	Hosana Moda Íntima - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ ADM.: QUERO MAIS QUIXERÉ SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N Fone-Fax: (88) 3443.1112 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 29 de Março de 2021.

Oficio Nº 13/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA referentes ao Mês de Março de 2021. As amostras foram coletadas no dia 16 de março, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Após o recebimento desse oficio, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

Atenciosamente,		^ ^	
Luis Kenedy Alves Ro	cha Filho - Coordenad	lor da Vigilância S	anitária de Quixeré
Responsável pelo SAAE Lagoinh	na:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ ADM.: QUERO MAIS QUIXERÉ SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Padre Joaquim de Menezes, S/N Fone-Fax: (88) 3443.1112 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Resultado das Coletas de Água - Mês de Referência: MARÇO/2021

SAAE Residência da Sra. Vilani - Cercado do meio 0,93 SAAE Residência da Sra. Vilani - Cercado do Meio 0,90 SAAE Residência da Sra. Cardidana - Cercado Meio 0,90 SAAE Residência da Sra. Cardidana - Cercado Meio 0,90 SAAE Residência da Sra. Liliana - Cercado Meio 0,52 SAAE Residência da Sra. Liliana - Cercado Meio 0,91 SAAE Residência da Sra. Liliana - Cercado Meio 0,91 SAAE Residencia da Sra. Liliana - Cercado Meio 0,91 SAAE Residencia próximo ao Bar Drink 's - Lagoinha 1,13 SAAE Residencia próximo ao Bar Drink 's - Lagoinha 1,13 SAAE Residencia da Avó de Talita - Lagoinha 1,13 SAAE Residencia da Avó de Talita - Lagoinha 1,13 SAAE Residencia da Sra. Maria Botasa - Lagoinha 1,10 SAAE Residencia da Sra. Maria Engoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II 1,17 SAAE Residencia da Sra. Maria Angoinha - Vila Nova II 2,48 SAAE Residencia Lagoinha - Vila	Resultado	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA
SAAE Residência da Sra, Vilani – Cercado do meio SAAE Residência da Sra, Vilani – Cercado do Meio SAAE Residência da Sra, Caladiana – Cercado do Meio SAAE Residência da Sr. Maurício Costa – Cercado Meio SAAE Residência da Sr. Maurício Costa – Cercado Meio SAAE Residência da Sra, Liliane – Cercado do Meio SAAE Residência da Sra, Liliane – Cercado do Meio SAAE Residência da Sra, Liliane – Cercado do Meio SAAE Residência da Sra, Liliane – Lagoinha SAAE Residência da Avó de Talita – Lagoinha SAAE Residência da Avó de Talita – Lagoinha SAAE Residência da Avó de Talita – Lagoinha SAAE Residência da Sra, María Hosana – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, María Hosana – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, María Hosana – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, Dona María – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, Dona María – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, Barla Hosana – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, Barla Hosana – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, Barla Hosana – Lagoinha – Vila Nova II SAAE Residência da Sra, Barla Hosana – Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Dona María – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Dona María – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Barla Honarac – Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Barla Honarac – Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Barla Honarac – Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Lagoinha – Vila Nova I SAAE Residência da Sra, Lagoinha – Vila Nova I		7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
SAAE SAAE SAAE SAAE SAAE SAAE SAAE SAAE	(Toro	0,93	06'0	1,13	0,52	3,02	0,94	1,13	1,85	0,68	2,49	5,50	3,19	5,05	5,01	1,20	3,57	1,17	5,50	0,61	3,25	2,48	5,50	2,12	0,49	0,55
Page 1	Local	Residência da Sra. Vilani - Cercado do meio	Residência Maria Valldilene – Cercado do Meio	Residência da Sra Claudiana - Cercado do Meio	Residência do Sr. Maurício Costa - Cercado Meio	Residência do Sr. Cleisson - Cercado do Meio		Posto Serrano - Lagoinha	, or		PSF Lagoinha II – Lagoinha	CEI Maria Suzilane Santiago de Lima - Lagoinha		Restaurante São Luís - Lagoinha	Igreja Assembléia de Deus – Itaitinga – Lagoinha		Residência da Sra. Maria Hosana - Lagoinha - Vila Nova II	Residência do Sr. Nestor - Lagoinha - Vila Nova II	Residência da Sra. Dona Maria - Lagoinha - Vila Nova II	Residência ao lado da casa do Wandersson Motorista Vila Nova I	Mercadinho Honorato Lagoinha Vila Nova I	Bar Bons Amigos Lagoinha - Vila Nova I	Narinha Manicure - Lagoinha - Vila Nova I	Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição - Lagoinha - Vila Nova I	Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha - Vila Nova I	Residência de Janiele - Lagoinha - Vila Nova I
	Responsivel	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE	SAAE
22 23 23 23 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	Dates					-			*				***************************************	- 4	-	-	***************************************		•	•	-	-	******			•
	1/	10	05	03	40	05	90	02	80	8	01	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	SZ ág

* Para os resultados insatistatórios – trata-se de agua on a não atende aos padrões de potabilidade da agua para consumó numano, conforme a Portaria N° 3/2017 e a RDC Nº 275. Nos do Ministério da Saúde, não estando apta para A consumida.

^{_}52

Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Fluoreto - Presença de bactérias do grupo coliformes totais Fluoreto Presença de bactérias do grupo coliformes totais Fluoreto Presença de bactérias do grupo coliformes totais Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo coliformes Totais Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	7	PROGRAMA VIGIA	/IGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA	
Residência da Sra. Vilani - Presença de bactérias do grupo coliformes totais Fluoreto Residência Maria Valldilene - Presença de bactérias do grupo coliformes totais Fluoreto Residência do Sr. Cleisson - Presença de bactérias do grupo coliformes totais Fluoreto Presença de bactérias do grupo coliformes totais Presença de bactérias do grupo coliformes totais Presença de bactérias do grupo coliformes totais Lagoinha -	Coleta	Endereço da Coleta	Parâmetro Insatisfatório	Providências
Cercado do Meio - Fluoreto - Fluoreto Cercado do Meio - Fluoreto - Fluo	21101700061	Residência da Sra. Vilani	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração;
Residência Maria Valldilene - Presença de bactérias do grupo coliformes totais. - Fluoreto. Residência do Sr. Cleisson - Presença de bactérias do grupo coliformes totais Fluoreto Presença de bactérias do grupo coliformes totais Lagoinha - Residência da Avó de Talita Lagoinha - Vila Nova II - Vila Nova II - Lagoinha Vila Nova II - Lagoinha Vila Nova II - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	100000/10117	Cercado do Meio	- Fluoreto	- Aumentar a dosagem de cloro.
Cercado do Meio Residência do Sr. Cleisson - Presença de bactérias do grupo coliformes totais. Cercado do Meio Presença de bactérias do grupo coliformes totais Lagoinha Residência da Avó de Talita Lagoinha - Lagoinha Residência do Sr. Nestor - Lagoinha - Lagoinha Residência do Sr. Nestor - Lagoinha - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Lagoinha - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Lagoinha - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Lagoinha - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Lagoinha - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Lagoinha - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Vila Nova I - Lagoinha - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Vila Nova I - Lagoinha Vila Nova I - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	21101700062	Residência Maria Valldilene	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração;
Residência do Sr. Cleisson Cercado do Meio. Posto Serrano Lagoinha Mercadinho J.J.L., Lagoinha. Residência da Avó de Talita. Lagoinha Residência do Sr. Nestor Lagoinha Residência de Avó de Talita. Lagoinha Residência do Sr. Nestor Lagoinha Pila Nova II Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa Lacoinha Vila Nova I	700000/10117	Cercado do Meio	- Fluoreto.	- Aumentar a dosagem de cloro.
Posto Serrano Lagoinha Mercadinho J.J.L., Lagoinha PSF- Lagoinha II - Lagoinha Residência da Avó de Talita Lagoinha Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição - Lagoinha Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	21101700065	Residência do Sr. Cleisson	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração;
Posto Serrano Lagoinha Mercadinho J.J.L., Lagoinha II - Lagoinha II - Lagoinha Residência da Avó de Talita Lagoinha Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição - Lagoinha Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	CC0000/10117	Cercado do Meio.	- Fluoreto.	- Aumentar a dosagem de cloro.
Lagoinha Mercadinho J.J.L., Lagoinha I. - Lagoinha II - Lagoinha Restaurante São Luís - Lagoinha Residência do Sr. Nestor - Lagoinha - Vila Nova II Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	211017000057	Posto Serrano	Descend of hostfering do reman colliformes totals	Melhorar a filtração;
Mercadinho J.J.L., - Presença de bactérias do grupo coliformes totais. Lagoinha. - Turbidez. - Lagoinha. - Turbidez. - Lagoinha. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Lagoinha. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Lagoinha. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Lagoinha - Vila Nova II - Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli. Residência em frente à Escola Maria - Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli. - Vila Nova I - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Lagoinha Vila Nova I. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Lagoinha Vila Nova I. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	70000710117	Lagoinha	- 1 103011ya wa Daetalias wa grupa comolilies lotais.	- Aumentar a dosagem de cloro.
Lagoinha PSF- Lagoinha II - Lagoinha Residência da Avó de Talita Lagoinha Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição – Lagoinha - Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Turbidez Turbidez Turbidez Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli Lagoinha Vila Nova I Lagoinha Vila Nova I Lagoinha Vila Nova I.	211017000050	Mercadinho J.J.L.,	Descend de bootstains de remes en literanse totale	Melhorar a filtração;
PSF- Lagoinha II - Lagoinha. Residência da Avó de Talita Lagoinha Restaurante São Luís - Lagoinha- Vila Nova II Residência em frente à Escola Maria - Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha- Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	600000/10117	Lagoinha	riesciva de Daciellas do glupo comolines lotais.	- Aumentar a dosagem de cloro.
Residência da Avó de Talita. - Lagoinha Restaurante São Luís - Lagoinha Residência do Avó de Talita. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Lagoinha Vila Nova I Residência da Conceição — Lagoinha - Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	211017000060	PSF- Lagoinha II	Table of an	Melhorar a filtração
Residência da Avó de Talita. - Lagoinha Restaurante São Luís - Lagoinha Residência do Sr. Nestor - Lagoinha- Vila Nova II Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	71101/000000	- Lagoinha.	. i ut Diuez,	- Aumentar a dosagem de cloro.
Restaurante São Luís - Lagoinha Residência em frente à Escola Maria - Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I.	21101700062	Residência da Avó de Talita.	. Dresence de Bactémias do armo Coliformes Totais	Melhorar a filtração.
Residência do Sr. Nestor - Lagoinha- Vila Nova II Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	70000/10117	- Lagoinha	- i tesetiya we Davietias do gi upo Commiss i Otais.	- Aumentar a dosagem de cloro.
Residência do Sr. Nestor - Lagoinha - Vila Nova II Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. Residência Lúcia Nova I. Residência Lúcia Nova I. - Lagoinha Vila Nova I.	21101700063	Restaurante São Luís	Presence de Bactérias do anno Coliformes Totais	Melhorar a filtração.
Residência do Sr. Nestor - Lagoinha- Vila Nova II Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição Lagoinha - Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.		- Lagoinha	istmo i controllico odniš on satronom on nátroce i	- Aumentar a dosagem de cloro.
- Lagoinha- Vila Nova II Residência em frente à Escola Maria - Nila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I. - Lagoinha Vila Nova I. - Lagoinha Vila Nova I.	211017000067	Residência do Sr. Nestor	The comment of the complete of the comment	Melhorar a filtração.
Residência em frente à Escola Maria Angelina da Conceição – Lagoinha - Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I.	700000110117	- Lagoinha- Vila Nova II	rescuya de Dacienas do grupo Comomies Totals.	- Aumentar a dosagem de cloro.
Angelina da Conceição — Lagoinha - Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I.		Residência em frente à Escola Maria		Malhouse dilamond
- Vila Nova I Residência Lúcia Maria de Sousa - Lacoinha Vila Nova I.	211017000073	Angelina da Conceição Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais e E. coli.	American a muação
Residência Lúcia Maria de Sousa - Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.		- Vila Nova I		- Aumentar a dosagem de cioro.
	211017000074	Residência Lúcia Maria de Sousa - Lagoinha Vila Nova I.	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Coronel José Brito, 292, Centro Fone: (88) 2172-1095 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 27 de Maio de 2021.

OFICIO Nº 50/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA referentes ao Mês de Maio de 2021. As amostras foram coletadas no dia 18 de maio, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Após o recebimento desse oficio, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

Atenciosamente,

Luis Kenedy Alves Rocha Filho Chefe de Divisão de Vigitância Sinjuria Matricola - 124548-1

LUIS KENEDY ALVES ROCHA FILHO Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Resi	onsável	pelo SAAE La	goinha:				
,			0				



DEFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE Rua Coronel José Brito, 292, Centro Fone: (88) 2172-1095 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Resultado das Coletas de Água — Mês de Referência: Maio/2021

Resultado	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	INSATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA	SATISFATÓRIA
114	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
(Joro	09,0	0,42	0,81	0,64	0,58	0,71	0,33	0,18	0,27	0,39	0,46	0,21	0,36	0,72	0,85	0,47	0,52	0,32	0,37	0,62	0,49	0,28	0,61	1,30	0,91
rvice in																									
Local	Residência da Sra. Vilanir- Sitio Cercado do Meio.	Residência da Sra. Maria – Sitio Cercado do Meio	Residência do Sr. Fransquinho – Sitio Cercado do Meio	Residência próxima a Igreja Evangélica - Sitio Cercado do Meio	Residência da Sr. Maurilio Costa - Sitio Cercado do Meio	Residência do Sra. Maria - Cercado do Meio	Posto de gasolina Capricho- Lagoinha	Mercadinho JJL - Lagoinha	Residência próximo ao Júnior do Espetinho-Lagoinha	PSF I II - Lagoinha	Frigorifico Carne de Sol – Lagoinha	Residência do Sr. Jefinho-Lagoinha	Residência da Avó de Talita - Lagoinha	Residência ao lado do Restaurante São Luiz - Lagoinha	Residência do Sr. Vidal- Centro - Lagoinha	Residência da Sra. Rita Maria – Lagoinha 👝	Assembleia de Deus - Itaitinga	Residência próximo ao Sr. Mundico das Mudas – Itaitinga	Res. da Sra. Ocineide Gomes - Itaitinga -lagoinha	Bar Gela Guela – Itaitinga – lagoinha	Res. próximo ao SR. Nonato – lagoinha	Residência próximo ao Bar do Nestor – lagoinha	Residência ao lado da casa de Wanderson – Vila nova II	Mercadinho Honorato - Vila Nova II	Residência da Sra. Maria Francilene – Vila Nova II
Responsável	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA
Data	5	<u>-</u>						b J	<u> </u>					1						!				المد مسا	***
<u>≎</u>	01	02	03	04	0.5	90	07	08	60	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	70	21	22	23	d 24	\$2 ág.

_

* Para os resultados insatisfatórios – trata-se de água que não atende aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme a Portaria Nº 5/2017 e a RDC Nº 275/2005 do Ministério da Saúde, não estando apta para ser consumida.

	PROGRAMA V	PROGRAMA VIGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA	
Coleta	Endereço da Coleta	Parâmetro Insatisfatório	Providências
211017000103	Residência do Sr. Fransquinho -Cercado do meio	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais e E.coli	 Melhorar a filtração; Aumentar a dosagem de cloro.
211017000107	Posto de gasolina Capricho - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais e E.coli	 Melhorar a filtração; Aumentar a dosagem de cloro.
211017000108	Mercadinho JJL - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000110	PSF I e II Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000111	Frigorífico Carne de Sol - Lagoinha	 Presença de bactérias do grupo coliformes totais. Floureto 	 Melhorar a filtração; Aumentar a dosagem de cloro.
211017000112	Residência do Jefinho - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000113	Residência da Avó de Talita Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000114	Residência ao lado do restaurante São Luis - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo coliformes totais.	Melhorar a filtração - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000116	Res. da Sra. Rita Maria - Lagoinha	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais e E. Coli	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000120	Bar Gela Guela - Itaitinga - Lagoinha	- Cor e Turbidez.	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000125	Residência ao lado da casa de Wanderson – Vila Nova II	- Presença de Bactérias do grupo Coliformes Totais e E. Coli	Melhorar a filtração. - Aumentar a dosagem de cloro.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Coronel José Brito, 292, Centro Fone: (88) 2172-1095 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Quixeré, 23 de Julho de 2021.

OFICIO Nº 66/2021

O Departamento de Vigilância Sanitária vem através deste informar o **RESULTADO DAS COLETAS DE ÁGUA** referentes ao Mês de Julho de 2021. As amostras foram coletadas no dia 13 de julho, sendo encaminhadas para o Laboratório Central do Ceará – LACEN para realização das Análises.

Pedimos aos responsáveis pelos determinados sistemas, tomarem posicionamento ou ações para adequação da qualidade da água nas devidas localidades, principalmente para os resultados insatisfatórios, pois estas análises não serão colocadas no sistema SISÁGUA devido esse fato. Na tabela em anexo, orientações a serem tomadas por cada sistema de acordo com o resultado da coleta.

Vale ressaltar que, foram coletadas 50 amostras, sendo 25 para físico-químico e 25 para microbiológica, e ainda, 5 para análise de fluoreto.

Obrigada pela compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Após o recebimento desse oficio, o recebedor estará responsável, e ainda, ciente da situação e tendo a responsabilidade sobre a tomada de providências.

Atenciosamente,	Chefe de Diversión de Vigilância Matricipa - 124548-1	
	LUIS KENEDY ALVES ROCHA FILHO Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	

Responsável pelo SAAE Lagoinha	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
--------------------------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Coronel José Brito, 292, Centro Fone: (88) 2172-1095 CNPJ 07.807.191/0001-47 - CGC 06.920.172-2



Resultado das Coletas de Água – Mês de Referência: Julho/2021

PH Resultado	7.2 TMCATTISTATION	7.2 SATISFATORIA	-	+	-	_	-	+	\dashv		-	_		7,2 SATISFATORIA	7,2 INSATISFATÓRIA	7.2 SATISFATÓRIA	-	-	100			and the same of th	and	-		2 SATISFATORIA	2 SATISFATÓRIA
Cloro	2 25 0	+	+	+	┪	+	+	+	+	+	\dashv	- TOTAL DESIGNATION OF THE PERSON OF THE PER		5,50 7	0,55 7	5.50 7	+	-	1	-		· Company	+	-	- Transmitte	5,50 7,2	5,45 7,2
Local	Residência da Dona Maria – Cercado do Meio		Residência da Sra Janicleide - Cercado do Meio	Residência do Policial Costa - Cercado do Meio	Residência Próximo à Igreja - Cercado do Meio	Residência em frente à Igreja - Cercado do Meio	(910		Lacoinha		- I. Booinha		TO THE ORDER OF THE PROPERTY O		ua – Lagoinna			e - Itaitinga	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O		Residência da Sra. Maria Leidiane - Vila Nova I	AND THE PROPERTY CONTROLLED CONTROL	Mercadinho Honorato Vila Nova II	SOCIAL DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROP	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O		S II BAON BILL SI II BILL SI B
Responsável	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	OCO.	DAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	SAA	TO THE PROPERTY OF THE PROPERT
Dafa						1	1		1	1	l	4011		1_		-		we will do to		WINCE			TO ACTUAL TO A CONTROL OF THE ACTUAL TO A CONTRO		-	1	Character of the Caracter Cara
Ž	01	02	03	40	0\$	90	07	80	60	10	1	12	13	14	15		9	11	×	19	70	21	22	23	7 7 7 7	\$2 á	AND INCOMESSION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN

* Para os resultados insatisfatórios – trata-se de água que não atende aos padrões de potabilidade da água para consumo humano, conforme a Portaria Nº 5/2017 e a RDC Nº 275/2005 do Ministério da Saúde, não estando apta para ser consumida.

	PROGRAMA VIGIA	PROGRAMA VIGIÁGUA / SISÁGUA SAA - SAAE LAGOINHA	
Coleta	Endereço da Coleta	Parâmetro Insatisfatório	Providências
211017000153	Residência da Dona Maria – Cercado do Meio	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000155	Residência da Sra Janicleide - Cercado do Meio	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000156	Residência do Policial Costa – Cercado do Meio	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000160	211017000160 Mercadinho JJL - Lagoinha	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000161	Residência da Dona Maria – Lagoinha	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000163	PSF II – Lagoinha	- Fluoreto	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.
211017000166	Torneira próximo à Caixa D'água - Lagoinha	- Presença de bactérias do grupo coliformes totais.	- Melhorar a filtração; - Aumentar a dosagem de cloro.





AMOSTRA: 01

REGISTRO Nº: 045

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de

Quixeré, Estação de Tratamento de Água - Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48.

Localidade: Saída

Município: Limoeiro do Norte CE.

COLETA

DATA	HORA	ASPECTO	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:15	Límpida	10:54	16/06/2021 - 11:00

Volume da Amostra: 2000 ml Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

PARÂMETROS	RESULTADOS	PORTARIA 2914/11 MS V.M.P	UNIDADES	METOD. APLICADA
Cor Aparente	15	15	UH	Potenciométrico
pН	8,3	6,0 a 9,5	-	Potenciométrico
Cloro Residual Livre	1,2	0,2 a 5	Mg/L	Potenciométrico
Turbidez	0,91	- 5	UNT	Potenciométrico
Dureza total	123,10	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Cálcio	97,04	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Magnésio	26,06	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Cálcio	38,54	NE	MgCa/L	Titulométrico
Cloretos	100	250	Cl -Mg/L	Titulométrico
Alcalinidade Fenol	0	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Alcalinidade Metila	36,40	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Ferro	0,04	0,3	Mg/L Fe	Potenciométrico
Amônia	0,34	1,5	Mg/L	Potenciométrico
Nitrato	0,6	10	Mg/L	Potenciométrico

Legenda: V.M.P – Volume Máximo Permitido; U.N.T – Unidade Nefelométrica de Turbidez; NE – Não Especificado; UH - Unidade Hazen; Mg – Miligrama; TSS – Total de Solido Suspenso;

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

Foo. Josiel do N. Santos Engenheiro Químico CRQ: 10300593





AMOSTRA: 01

REGISTRO Nº: 047

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Adutora Bom Sucesso

Localidade: Poço

Município: Limoeiro do Norte CE.

COLETA

DATA	HORA	ASPECTO	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
24/06/2021	08:34	Límpida	10:30	24/06/2021 - 11:00

Volume da Amostra: 2000 ml Tipo de Manancial: Subterrânea

Coleta feita por:

ANÁLISES FÍSICO-OUÍMICAS

PARÂMETROS	RESULTADOS	PORTARIA 2914/11 MS V.M.P	UNIDADES	METOD. APLICADA
Cor Aparente	0	15	UH	Potenciométrico
pH	8,8	6,0 a 9,5	=	Potenciométrico
Cloro Residual Livre	0,0	0,2 a 5	Mg/L	Potenciométrico
Turbidez	0,21	5	UNT	Potenciométrico
Dureza total	148,30	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Cálcio	92,60	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Dureza de Magnésio	55,70	500	MgCaCO3/L	Titulométrico
Cálcio	37,12	NE	MgCa/L	Titulométrico
Cloretos	117,35	250	Cl -Mg/L	Titulométrico
Alcalinidade Fenol	3	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Alcalinidade Metila	40	NE	MgCaCO3/L	Titulométrico
Ferro	0,02	0,3	Mg/L Fe	Potenciométrico
Amônia	0,14	1,5	Mg/L	Potenciométrico
Nitrato	1,2	10	Mg/L	Potenciométrico

Legenda: V.M.P – Volume Máximo Permitido; U.N.T – Unidade Nefelométrica de Turbidez; NE – Não Especificado; UH - Unidade Hazen; Mg – Miligrama; TSS – Total de Solido Suspenso;

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo

com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

F^{co.} Josiel do N. Santos Engenheiro Químico CRQ: 10300593





ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

AMOSTRA: 01

REGISTRO Nº: 226

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Saída

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de

Água - Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48. Município: Quixeré - CE

COLETA

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:15 hs	10:54 hs	16/06/2021-11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

DETERMINAÇÃO

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
1,2	Límpida	-

ANÁLISE MICROBIOLOGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE

Vol. Filtrado	N° de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - N° de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

Fox Josiel do N. Santos Engenheiro Químico CRQ: 10300593





ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

AMOSTRA: 02

REGISTRO Nº: 227

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Centro

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de

Água - Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48. Município: Quixeré - CE.

COLETA

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:30 hs	10:54 hs	16/06/2021-11:00 hs
16/06/2021	08.30 113	10.0 1 110	

Volume da Amostra: 100ml Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

DETERMINAÇÃO

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
11	Límpida	-

ANÁLISE MICRORIOLOGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE

Vol. Filtrado	N° de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - N° de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

> Foo Josiel do N. Santos Engenheiro Químico CRQ: 10300593





ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

AMOSTRA: 03

REGISTRO Nº: 228

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Rua Ângelo Simão

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de

Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48. Município: Quixeré - CE

COLETA

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	08:45 hs	10:54 hs	16/06/2021-11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

DETERMINAÇÃO

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
0,3	Límpida	-

ANÁLISE MICROBIOLOGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE

Vol. Filtrado	N° de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - N° de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

F^{co.} Josiel do N. Santos Engenheiro Químico CRQ: 10300593





ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

AMOSTRA: 04

REGISTRO Nº: 229

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Posto de Saúde

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de

Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48. Município: Quixeré - CE

COLETA

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	09:00 hs	10:54 hs	16/06/2021-11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

DETERMINAÇÃO

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
0,9	Límpida	-

ANÁLISE MICROBIOLOGICA - METODO: MEMBRANA FILTRANTE

Vol. Filtrado	N° de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - N° de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

F[∞] Josiel do N. Santos Engenheiro Químico CRQ: 10300593





ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

AMOSTRA: 07

REGISTRO Nº: 232

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Maria Preta

Localidade: ETA-Lagoinha

Município: Limoeiro o Norte - CE

COLETA

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	09:45 hs	10:54 hs	16/06/2021-11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

DETERMINAÇÃO

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA
0,3	Límpida	-

ANÁLISE MICROBIOLOGICA - METODO: MEMBRANA FILTRANTE

Vol. Filtrado	N° de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - N° de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

F^{co.} Josiel do N. Santos Engenheiro Químico CRQ: 10300593





ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

AMOSTRA: 08

REGISTRO Nº: 233

NATUREZA DA AMOSTRA: Tratada

Localização do ponto de coleta: Rua do Meio

Localidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, Estação de Tratamento de

Água – Lagoinha CE.

CNPJ: 29.402.298/0001-48. Município: Quixeré - CE

COLETA

DATA	HORA	HORA DA CHEGADA	INICIO DA ANÁLISE
16/06/2021	10:00 hs	10:54 hs	16/06/2021-11:00 hs

Volume da Amostra: 100ml Tipo de Manancial: Superficial

Coleta feita por:

Ocorrências que possam influir na qualidade da amostra:

DETERMINAÇÃO

RCL	ASPECTO	TEMPERATURA	
0,3	Límpida	-	

ANÁLISE MICROBIOLOGICA – METODO: MEMBRANA FILTRANTE

Vol. Filtrado	N° de Placas	Presença de Col. Atípicas - Nº de Col/100ml	Presença de Col. Fecais - N° de Col/100ml
100ml	01	Não	Não

LAUDO: Esta amostra atende aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017.

> F[∞]. Josiel do N. Santos Engenheiro Químico RQ: 10300593

ORDENS DE SERVIÇOS

2018 - 1.013

2019 - 1.141

2020 - 1.080

2021 – 1.028 SENDO QUE DEZEMBRO FOI CONTABILIZADO ATÉ O DIA 15.

CLIENTES RECEBERAM CONTA NO MÊS 11/2021

SETOR 01 - 2.373

SETOR 04 - 206

SETOR 05 - 58

SETOR 07 - 48

TOTAL DE CONTAS EMITIDAS EM 11/2021: 2.685

QUANT.	COMUNIDADE PERTENCENTES A LAGOINHA	IMÓVEIS ATENDIDOS	%
1	LAGOINHA	817	100,00%
2	MARIA PRETA	62	100,00%
3	ITAITINGA	208	100,00%
4	QUEIMADAS	79	100,00%
5	RASTEIRA	181	100,00%
6	SANTA TEREZINHA	53	100,00%
7	MACAÇA	129	100,00%
8	RUA DO MEIO	173	100,00%
9	VILA NOVA I E II	691	100,00%
	OUTRAS COMUNIDAD	ES	
1	BOM SUCESSO	71	100,00%
2	CERCADO DO MEIO	260	100,00%
3	VERTENTE	125	100,00%
	TOTAL GERAL ATENDIDOS	2849	

	2018		2019			2020		2021	
RECEITAS	R\$ 657.457,75	-	R\$ 757.422,38	-	1	R\$ 856.807,26		R\$	969.292,50

DESPESAS		2018	%		2019	% AUMENTO	%		2020	% AUMENTO	%		2021	%	% AUMENTO
ENERGIA ELETRICA ENEL	R\$	6.144,53	0,93%	R\$	11.520,22	87,48%	1,52%	R\$	11.248,91	-	1,31%	R\$	9.970,81	1,03%	-
INSUMOS TRICLORO	R\$	48.636,00	7,40%	R\$	69.064,00	42,00%	9,12%	R\$	38.964,33	•	4,55%	R\$	89.055,00	9,19%	128,55%
COMBUSTIVEL GASOLINA	R\$	-	0,00%	R\$	2.143,83	100,00%	0,28%	R\$	8.837,67	312,24%	1,03%	R\$	14.555,83	1,50%	60,70%
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$	281.610,84	42,83%	R\$	327.016,23		43,17%	R\$	357.732,80		41,75%	R\$	337.189,67	34,79%	
ENCARGOS	R\$	59.788,38	9,09%	R\$	71.181,78		9,40%	R\$	71.516,20		8,35%	R\$	88.057,56	9,08%	
MATERIAL DE CONSUMO	R\$	16.976,02	2,58%	R\$	47.451,04		6,26%	R\$	21.604,67		2,52%	R\$	40.936,07	4,22%	
SERV PESSOA FISICA	R\$	48.428,00	7,37%	R\$	54.018,00		7,13%	R\$	39.475,00		4,61%	R\$	40.471,00	4,18%	
SERV PESSOA JURIDICA	R\$	129.517,48	19,70%	R\$	143.822,72		18,99%	R\$	211.701,38		24,71%	R\$	251.872,08	25,99%	
SERV DE TECN DA INF	R\$	-	0,00%	R\$	2.190,00		0,29%	R\$	8.851,15		1,03%	R\$	35.195,40	3,63%	
MATERIAL PERMANENTE	R\$	52.130,80	7,93%	R\$	13.253,50		1,75%	R\$	33.536,00		3,91%	R\$	16.456,00	1,70%	

_

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

QUIXERE - CE

Pag.: 1 de 1

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2019

Ligações e economias de água	DEZ/2018	DEZ/2019	
AG021 Quantidade de ligações totais de água	3.480	3.559	ligações
AG002 Quantidade de ligações ativas de água	2.281	2.363	ligações
AG004 Quantidade de ligações ativas de água micromedidas	229	511	ligações
AG003 Quantidade de economias ativas de água	2.282	2.367	economias
AG014 Quantidade de economias ativas de água micromedidas	230	515	economias
AG013 Quantidade de economias residenciais ativas de água	2.280	2.351	economias
AG022 Quant. de eco. residenciais ativas de água micromedidas	228	501	economias

Volumes de água	DEZ/2018	DEZ/2019	
AG008 Volume de água micromedido	26,95	40,26	1000m³/Ano
AG010 Volume de água consumido	270,41	286,04	1000m³/Ano
AG011 Volume de água faturado	280,58	298,88	1000m³/Ano
AG020 Volume micromedido nas eco.residenciais ativas de água	25,83	37,01	1000m³/Ano

Ligações e economias de esgoto	DEZ/2018	DEZ/2019	
ES009 Quantidade de ligações totais de esgoto	0	DEZ/2019	1
ES002 Quantidade de ligações ativas de esgoto	0	U	ligações
	0	0	ligações
ES003 Quantidade de economias ativas de esgoto	0	0	economias
ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto	0	0	economias

Volumes de esgoto				
		DEZ/2018	DEZ/2019	
ES005 Volume de esgoto coletado		0,00	0,00	1000m³/Ano
ES007 Volume de esgoto faturado	w ¹²	0,00	0,00	1000m³/Ano

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

QUIXERE - CE

Pag.: 1 de 1

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2020

Ligações e economias de água	DEZ/2019	DEZ/2020	
AG021 Quantidade de ligações totais de água	3.559	3.665	ligações
AG002 Quantidade de ligações ativas de água	2.363	2.544	ligações
AG004 Quantidade de ligações ativas de água micromedidas	511	667	ligações
AG003 Quantidade de economias ativas de água	2.367	2.549	economias
AG014 Quantidade de economias ativas de água micromedidas	515	672	economias
AG013 Quantidade de economias residenciais ativas de água	2.351	2.532	economias
AG022 Quant. de eco. residenciais ativas de água micromedidas	501	657	economias

Volumes de água	DEZ/2019	DEZ/2020	
AG008 Volume de água micromedido	40,26	72,92	1000m³/Ano
AG010 Volume de água consumido	286,04	302,58	1000m³/Ano
AG011 Volume de água faturado	298,88	325,66	1000m³/Ano
AG020 Volume micromedido nas eco.residenciais ativas de água	37,01	69,60	1000m³/Ano

Ligações e economias de esgoto	DEZ/2019	DEZ/2020	
ES009 Quantidade de ligações totais de esgoto	0	0	ligações
ES002 Quantidade de ligações ativas de esgoto	0	0	ligações
ES003 Quantidade de economias ativas de esgoto	0	0	economias
ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto	0	0	economias

Volumes de esgoto	DEZ/2019	DEZ/2020	
ES005 Volume de esgoto coletado	0,00	0,00	1000m³/Ano
ES007 Volume de esgoto faturado	0,00	0,00	1000m³/Ano

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

QUIXERE - CE

Pag.: 1 de 1

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2021

Ligações e economias de água	DEZ/2020	DEZ/2021	
AG021 Quantidade de ligações totais de água	3.665	3.843	ligações
AG002 Quantidade de ligações ativas de água	2.544	2.709	ligações
AG004 Quantidade de ligações ativas de água micromedidas	667	1.545	ligações
AG003 Quantidade de economias ativas de água	2.549	2.731	economias
AG014 Quantidade de economias ativas de água micromedidas	672	1.566	economias
AG013 Quantidade de economias residenciais ativas de água	2.532	2.707	economias
AG022 Quant. de eco. residenciais ativas de água micromedidas	657	1.548	economias

Volumes de água	DEZ/2020	DEZ/2021	
AG008 Volume de água micromedido	72,92	139,41	1000m³/Ano
AG010 Volume de água consumido	302,58	322,83	1000m³/Ano
AG011 Volume de água faturado	325,66	371,15	1000m³/Ano
AG020 Volume micromedido nas eco.residenciais ativas de água	69,60	134,39	1000m³/Ano

Ligações e economias de esgoto	DEZ/2020	DEZ/2021	
ES009 Quantidade de ligações totais de esgoto	0	0	ligações
ES002 Quantidade de ligações ativas de esgoto	0	0	ligações
ES003 Quantidade de economias ativas de esgoto	0	0	economias
ES008 Quantidade de economias residenciais ativas de esgoto	0	0	economias

Volumes de esgoto	DEZ/2020	DEZ/2021	
ES005 Volume de esgoto coletado	0,00	0,00	1000m³/Ano
ES007 Volume de esgoto faturado	0,00	0,00	1000m³/Ano



DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que foi recepcionado aos autos informações sobre analises de água da Vigilância Sanitária, relatório atualizado de 2021 de dados anuais para o

SNIS, comunidades atendidas, faturamento detalhado dos últimos quatro anos, atualização do

quadro de despesas e mapas.

2. Considerando que o interessado atendeu aos requisitos formais, e tendo essa diretoria

concluído o parecer de reajuste inflacionário recomendo que a Diretoria Executiva delibere

sobre o parecer.

4. Diante do exposto solicito a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva

em 22-02-2021 às 9h30.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2021

Cristiano Cardoso Gomes

Diretor Técnico da ARIS CE



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº 05-2021

ASSUNTO: REAJUSTE INFLACIONÁRIO

INTERESSADO: SAAE DE QUIXERÉ

Aos vinte e dois dias de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 9h30min, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet, os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião também contou com a presença do assessor jurídico da ARIS CE, o Sr. Francisco Lopes. Tendo como objeto deliberar em fase preliminar acerca de pedido de reajuste inflacionário, cujo interessado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE). Iniciada a reunião, colocou-se em pauta de discussão o parecer econômico apresentado pela Fundetec que, em síntese, recomenda como fator correcional de tarifa o percentual de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento), utilizando-se o IPCA acumulado no período, desde o último reajuste tarifário até 09-2021, na forma prescrita pela Resolução ARIS CE nº 02/2021. O diretor técnico explicou que entende que ocorreu perda, não obstante ressaltar que o texto literal da resolução define que o valor a reajustar deve ser considerado desde o último reajuste até o presente momento, dessa forma a inflação total a ser concedida deveria ser de 20,63% (vinte inteiro e sessenta três centésimos por cento) e não apenas os 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento). O diretor-presidente, por sua vez, expressou que a ARIS não se deve furtar ao fato de que ocorreu perda por parte do prestador e que desconsiderar essa realidade desequilibraria a prestação do serviço, e é necessário encontrar um meio de gerar os pareceres de forma mais célere. O Diretor técnico concordou e ponderou que o parecer de Quixeré gerou um trabalho muito maior que os demais, pois, em parceria com o SAAE, necessitou levantar dados e sistematizá-los, além de serem processados de acordo com as equações do SNIS, e isso gerou um aprendizado e melhor compreensão de como indicadores e informações são estabelecidos, porém reconhece que exigiu mais tempo que o esperado. Finalizou que o exercício permitiu ao SAAE entender a importância dos registros. O assessor jurídico ponderou para que os processos sejam mais simplificados, pois, é apenas um parecer inflacionário e uma parte das informações não é aproveitada efetivamente. O diretor-presidente reforçou que deve ser repensado o processo no fechamento do ciclo de reajustes. O diretor técnico colocou que vai analisar as ponderações, e ao fechar os processos, pretende avaliar. Em seguida, foi decidido pelo acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, haja vista que o tributo tem como fato gerador a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Interessado e, até essa data, não está incluída na tarifa, nem especificada na fatura mensal, conforme preconiza o Contrato de Consórcio (cláusula 64). Frise-se que no mesmo sentido dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, determinando o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Dessa forma, o reajuste total deverá ser de 22,13% (vinte dois inteiros e treze centésimos por cento). Isto posto, a Diretoria Executiva, reconhecendo preliminarmente, pelos seus próprios fundamentos, o acerto do parecer exarado, deliberou e aprovou as referidas matérias, designando em ato contínuo a Diretoria Técnica para lavratura do Parecer e determinou o subsequente encaminhamento ao respectivo Município, para oitiva da sociedade, mediante os instrumentos de participação popular previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, da Resolução ARIS CE nº 02/2021. Sem mais a deliberar, o Diretor-Presidente deu



por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com os demais participantes.

Cristiano Cardoso Comes Diretor-Técnico da ARIS CE

Diretor-Presidente da ARIS CE



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI Nº 05-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Quixeré/CE.

Fevereiro de 2022



FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano
Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos
Figura 3 - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo) 10
Figura 4- Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural
Figura 5 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural11
Figura 6 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de
Jaguaribe na última década
Figura 7 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de
Abastecimento e Saneamento
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)
Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração
anual (FN013)
Figura 10 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas
de exploração anual
Figura 11 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas
de exploração anual
Figura 12 - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE 29



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUA SERVIÇOS PRESTADOS	NTO AOS
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADO DESEMPENHO	RES DE 12
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	18
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	19
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	22
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	24
5. CONCLUSÃO	30
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
ANEXO I	33
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	33
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35



1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Quixeré, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.



2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Quixeré, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 864/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ouixeré.

2.2 PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, autarquia municipal criada em 23 de setembro de 2003, presta em caráter não-exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Quixeré, mais especificamente no distrito de Lagoinha, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 16-12-2021, instituiu através do Decreto Municipal 1.339/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento à resolução 01/2021, que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG. Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso recomendamos que o conselho seja efetivamente instalado, para que este parecer seja submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as resoluções 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, pode-se concluir que não há falha neste



momento processual, apesar de ainda não haver indicação do mecanismo de participação popular a ser utilizado neste processo de reajuste.

2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício nº 071/2021 (fl. 3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 05/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à esta Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

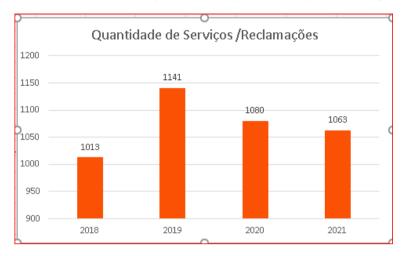
Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados de serviços executados pelo prestador, observamos que houve em relação a 2020 uma pequena redução do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).



Figura 1 -

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de 2,91 reclamações/serviços por dia, o que é um número muito baixo. Apesar do número de ligações ter crescido 4,42% entre 2020 e 2021, o número de reclamações/solicitações reduziu, o que é um sinal positivo da qualidade do serviço prestado.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.



60,00

50,00

44,41

42,37

39,59

30,00

20,00

10,00

2018

2019

2020

2021

Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos

Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE

Pelo gráfico, observa-se uma redução gradual do percentual de reclamações/ordem de serviço pelo número de clientes ativos. O que demonstra ser um sinal positivo, no entanto, 2020 e 2021 é caracterizado pelo período de pandemia, o que pode ter desacelerado os pedidos de resolução de problemas ou serviço.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, utiliza a página para comunidades e informações aos consumidores quanto a interrupções e falta de água. Recomenda-se que o prestador também utilize o canal para campanhas educativas e informações dos serviços.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, assim como deve-se atualizar a página do Facebook e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.



3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Quixeré é de dezembro de 2019 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de estruturação, melhorias e modernização do Setor, renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, construção de cisternas, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos em abastecimento é de R\$ 6.616.863,39 (seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento, banheiros, e soluções individualizadas.

O PMSB prevê projetos de capacitação, fortalecimento institucional e de comunicação. O total de investimentos previstos em esgotamento é de R\$ 23.640.245,84 (vinte e três milhões e seiscentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.



Figura 3 - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo)

Prazo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Total (R\$)
Imediato (2020-2021)	1.362.146,91	6.741.323,34	8.103.470,25
Curto (2022-2026)	2.401.053,24	9.694.838,77	12.095.892,01
Medio (2027-2032)	1.415.540,71	5.958.706,21	7.374.246,92
Longo (2033-2040)	1.438.122,53	1.245.377,52	2.683.500,05
Total	6.616.863,39	23.640.245,84	30.257.109,23

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 30.257.109,23 (trinta milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e cento e nove reais e vinte e três centavos). O que representará um investimento médio anual de R\$ 1.512.855,46 (um milhão e quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nos últimos quatro anos o SAAE investiu cerca de cento e quinze mil reais, uma parte substancial dos investimentos do PMSB é para a sede de Quixeré, todavia a capacidade de investimento SAAE é muito reduzida.

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos precisam sair da tarifa, de modo que o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

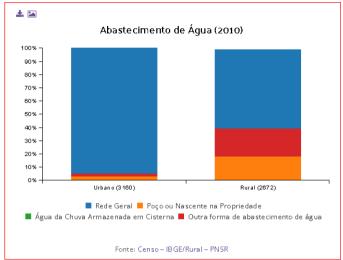
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quixeré tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, e do atendimento na zona rural pelo SAAE, ainda há um percentual grande de usuários que não tem acesso a água através de rede de abastecimento (figura 3):



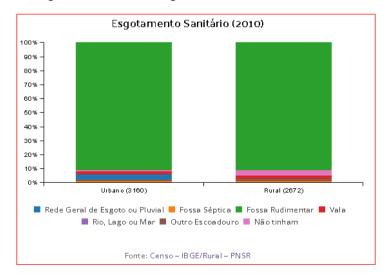
Figura 4- Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Já o esgotamento sanitário é deficitário tanto na zona urbana que é prestado pela CAGECE como na Zona Rural que é o SAAE o responsável. O município precisa ficar atento às metas de universalização, e deve exigir também da CAGECE o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços na zona urbana.

O SAAE e o município devem construir alternativas para iniciar a coleta e tratamento de esgoto na área de atuação, enquanto a CAGECE tem obrigação de universalizar o serviço até 2033.

Figura 5 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores serão acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), contudo, como o SAAE nunca informou ao Governo Federal, foi necessário sistematizar com o prestador as informações.

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

Como se trata do primeiro reajuste, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Quixeré na última década.

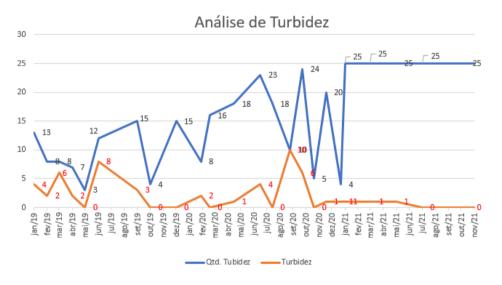
No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.



Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados desde a criação do SAAE.

Figura 6 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década



Fonte: SISAGUA, adaptado por ARIS

A quantidade de amostras fora do padrão para turbidez está zerada, o que é o ideal e demonstra a eficiência do processo.

Apesar de satisfatório, observamos nos dados do SISAGUA que as coletas estão limitadas ao levantamento de controle da Vigilância Sanitária. O prestador deve ter amostragem própria para controle de qualidade, e essa deve seguir os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde.

Recomendamos que o prestador em curto prazo envie a Vigilância Sanitária Municipal seu plano de amostragem e mantenha essa agência informada da tramitação.

Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade,

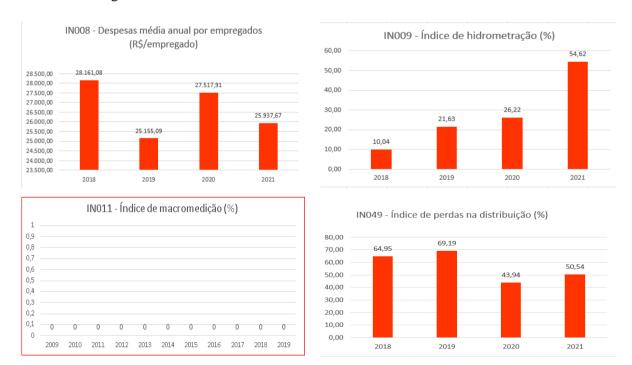


econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

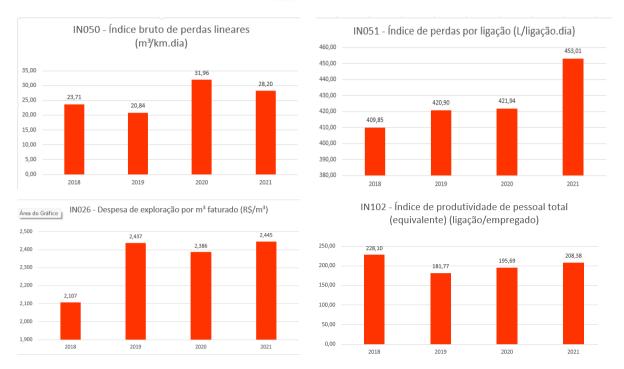
O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).

3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao SISAGUA e informações que foram declaradas pelo prestador, a partir da apuração de relatórios técnicos, financeiros e contábeis. Como inexistiu alimentação do SNIS e a alta complexidade de sistematização de dados, alguns dos indicadores ficarão sem diagnóstico.



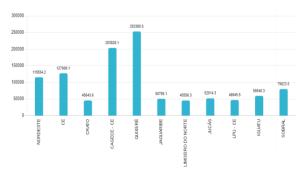




O prestador deve ficar atento para que haja no corrente ano a alimentação dos dados do SNIS. Recomenda-se, pois, que se capacitem, estudem os manuais do SNIS e criem rotinas e procedimentos operacionais para sistematização de dados.

Verifica-se que ocorreu uma redução dos custos com pessoal no último ano (IN008), os custos com pessoal são muito reduzidos em relação aos demais SAAE, região nordeste e mesmo a CAGECE na área urbana de Quixeré. Esse custo pode ser avaliado de duas formas, uma sobre a ótica de eficiência em gestão, e outra sobre o olhar de prática de salários muito baixos, face à falta de capacidade econômica e financeira. Não obstante, deve-se observar que o custo do SAAE é quase dez vezes menor do que o custo da Cagece em Quixeré (fig. x).

Figura 6- Comparativo da despesa média por empregado (IN008) na Região, Estados e SAAES



Fonte:FGVdataSan, 2022



Quando compara-se os custos por empregado com o SAAE de Limoeiro do Norte, o SAAE de Quixeré é 43,06% menor, e quanto aos demais SAAE gasta-se apenas 43,17%. Não se pode perder de foco que a tarifa termina por influenciar os valores pagos, todavia está evidente que a sede urbana de Quixeré carrega uma tarifa alta para também pode suportar os custos de pessoal da CAGECE, inclusive, há na CAGECE de Quixeré um custo superior ao custo médio da própria CAGECE no Estado.

A despesa com pessoal é um fator crucial na condução do saneamento, no entanto, não se deve carregar tarifa para que supersalários sejam praticados, outra que sem eficiência em uso de água, energia e nas necessidade de universalização, toda vez que se amplia salários pode-se estar afastando do alcance das metas.

Os gestores precisam ter equilíbrio para que a condução de sua política de pessoal não gere benesses excessivas aos empregados em detrimento do sacrifício tarifário pela população e mesmo ao alcance de metas que exige as leis em vigor.

A cobertura de hidrômetro (IN009), não é boa, no entanto, o SAAE conseguiu resultado surpreendente no último ano, tendo elevado em 28,4%, tendo-se instalado 640 hidrômetros, o que representa 26,75% dos usuários do SAAE. Para um SAAE de médio porte ou grande é um número pequeno de hidrômetros, no entanto, para o porte deste SAAE e em percentual é um passo largo para a universalização.

Apesar do progresso em hidrometrar é fundamental que o prestador também macromensure a sua produção e oferta de água de forma setorizada, de modo a controlar perdas e ampliar a eficiência do uso de água e recursos. (IN011).

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 6,60% no último período e já passam de 50% da água produzida. O SAAE tem 9,8% a mais de perdas do que a média dos demais SAAES do Estado, todavia é 17,3% menos eficiente do que a CAGECE de Quixeré, e é superior a 9,9% da média nacional.

Frise-se que a eficiência na redução das perdas é um dos indicadores centrais para acesso a recursos do Governo Federal, tal como determina a Portaria nº 490, de 22 de março de 2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional.



Ocorreu uma redução de 3,76 m³/litros.dia o que certamente já são efeitos do processo de hidrometração, as perdas lineares do SAAE são menores do que a CAGECE em Quixeré, estando um pouco acima da média estadual de 26,5% e bem superior aos demais SAAES, que é de 16,5 m³/km.dia.

É importante que o SAAE implemente equipe para caçar vazamentos, fiscalizar ligações clandestinas e setorizar o abastecimento para reduzir os custos com perdas.

O índice de perdas por ligação (IN051) está se ampliando, o que é um contraponto ao fato da ampliação da hidrometração. Isso reforça a necessidade de medidas de controle e investimento As despesas de exploração por m³ (IN026) ampliou 2,45%, tendo saído de 95,83% dos gastos de exploração e indo para 98,22%. Trata-se de um percentual elevado e que torna a operação do serviço arriscada, pois, a título de exemplo, uma emergência que impute um custo maior para sua resolução não poderá ser custeada, colocando em risco de colapso o abastecimento para toda a cidade.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), não foi possível apurar por falta de controle por parte do prestador. Recomendamos que seja monitorado regularmente o consumo de energia, e que haja a quantificação do consumo.

Apesar da redução de 5,74% dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) ampliou 6,28%, o que torna a produtividade efetiva em 12,02% em relação aos custos no período anterior.

Ao se comparar a produtividade do SAAE de Quixeré com a dos demais SAAEs do estado (265,1 ligações/empregado) é inferior, enquanto com Iguatu (176,2 ligações/empregado) é superior e está muito abaixo da Cagece Quixeré (639 ligações/empregado) e CAGECE estadual (898,2 ligações/empregado).

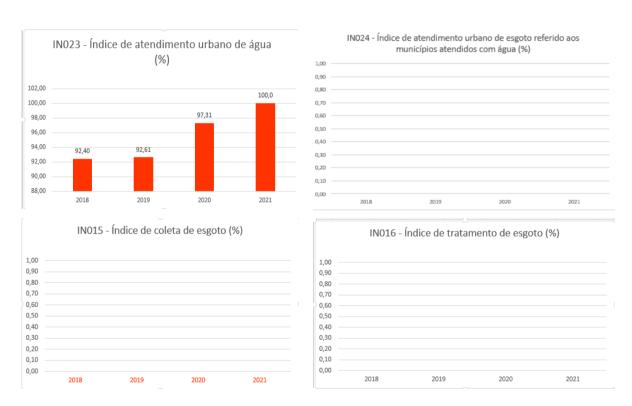
É importante estarmos atentos que esse indicador sofre influência do adensamento populacional, dessa forma, considerando a baixa verticalização e os padrões rurais aos quais o SAAE está submetido, a produtividade ainda é aceitável. Já quanto aos dados da CAGECE, de fato a empresa é mais produtiva, apesar de seus custos com pessoal como já informado, que são dez vezes superiores aos do SAAE.



Em suma, os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois, uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO

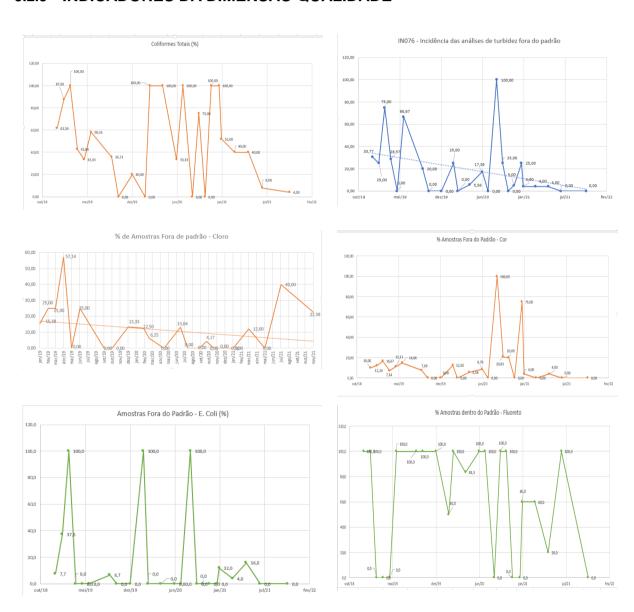


O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), e tem o serviço expandido a localidades e sítios sem abastecimento por redes de água. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).



Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço. Ressalte-se que é fundamental que os usuários que tenham apenas coleta de esgoto também sejam cobrados, pois há um serviço prestado e há custos de manutenção, além do que é recomendado que o SAAE seja responsável pela prestação integral do serviço.

3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE





Ocorreu uma significativa redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), tendo fechado a última amostra em 4% e ao longo do ano 28,21%, o que representa uma redução de 20,60% em relação ao ano anterior.

O percentual é bem superior aos 8,2%/ano dos demais SAAEs e aos 4,1%/ano da CAGECE, estando o SAAE de Quixeré bem acima da média do Brasil, que é de 2,3%/ano de amostras fora do padrão.

O percentual anual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador, e o prestador precisa implantar processo de amostragem, haja vista que os dados são apenas da Vigilância.

Já o percentual o IN085 - Índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais não foi possível determinar em função da falta de dados do prestador.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, tendo sido zerada nas últimas análise do ano. A média do último ano é de 2,4% que é extremamente reduzido e um ótimo resultado. Está o percentual do SAAE abaixo dos demais SAAES (35,4%), como da Cagece (42%), do Nordeste (22,2%) e de todo o Brasil (8%), só ficando atrás para a CAGECE de Quixeré com 0,2%.

Historicamente, ocorreu uma redução de 27,33% para 2,4%, o que representa apenas 10% do indicador inicial. Os dados revelam eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência.

Apesar do grande progresso e de não ter sido possível determinar a conformidade, o universo amostral não é suficiente para um bom monitoramento ou mesmo para o atendimento à portaria do Ministério da Saúde.

Quanto ao percentual de amostras fora do padrão para cloro, ocorreu uma substancial ampliação entre 2020 e 2021, e deve ser objeto de medidas de controle. O indicador do SAAE é superior ao dos demais SAAEs do Estado (10,7%), é muito maior que a média CE (1,6%) e do Nordeste (2,2%).

Por ausência de sistematização e informações, não foi possível determinar se o número de amostras atende ao estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde.

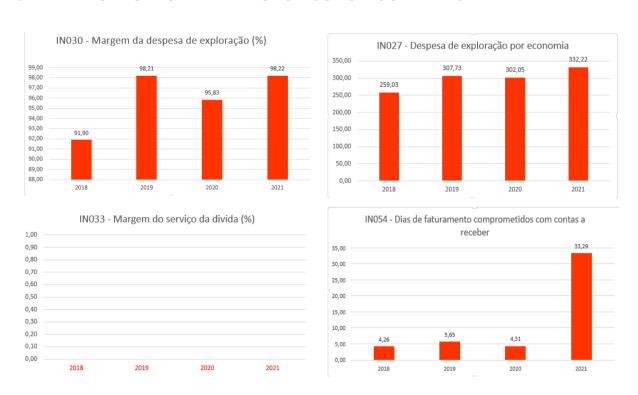


A média do número de amostras fora do padrão em 2021 foi de apenas 1,60%, tendo ocorrido uma redução de quase 23%, o que demonstra um significativo avanço na qualidade do parâmetro.

Ocorreu uma redução de fluoretos presentes acima do padrão estabelecido para 48% das amostras, o que é um progresso de 15%, no entanto, está muito acima do recomendado. O SAAE não faz adição de flúor à água, deduz-se então que há ocorrência natural do componente na água, e requer melhorar o padrão de tratamento para que fique dentro da norma de potabilidade.

Já as amostras para E. Coli reduziu para 6,4% e tendo ocorrido duas campanhas (?) sem a presença. Apesar dos avanços, é necessário manter-se vigilante e ter um plano de amostragem para contínuo monitoramento.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



As despesas por economia apresentaram crescimento de 10%, no entanto, os custos são inferiores aos demais SAAES (R\$ 306,8 economia/ano), média do Ceará (R\$ 406,30



economia/ano), indicando um eventual controle dos custos (IN027). Já a CAGECE Quixeré tem mais que o dobro de custo por economia (R\$ 722,10 economia/ano).

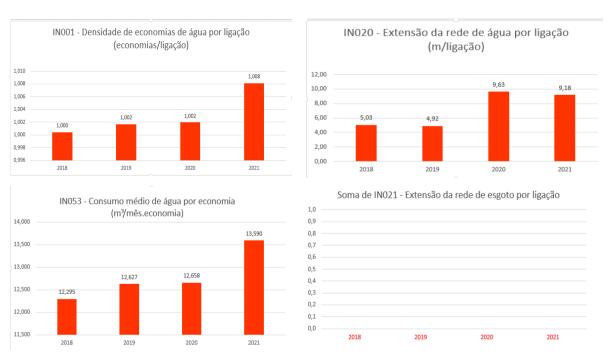
A margem de despesas de exploração (IN030) ampliou em 2,39% atingindo assim 98,22% dos custos do SAAE, sendo superior aos demais Saaes (94,2%), CAGECE (75,00%) e à média do Nordeste de 80,1%, contudo inferior aos custos da Cagece de Quixeré (136,7%).

Apesar do SAAE não ter dívidas (IN033), somente investimentos com retorno imediato teria a capacidade do prestador, honrar.

Quanto ao IN054, ocorreu uma elevação, que pode ser reflexo do desemprego, e crise econômica agravada pela pandemia do Coronavírus.

Apesar da necessidade de ações para conter a perda financeira, ela é inferior às médias nacional, estadual e da CAGECE (157 dias), demais SAAEs (103,3%), e CAGECE Quixeré (102,3%).

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO





A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) teve uma pequena redução no sinal do aproveitamento da infraestrutura existente.

Não foi possível determinar a quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço. Deve, portanto, o prestador planejar a forma de sistematizar a informação.

Inexiste rede de esgoto (IN021), porém o SAAE começou a estudar a possibilidade de iniciar a coleta. O município também enfrenta em sua sede urbana a ausência absoluta de coleta e tratamento de esgoto, o que é preocupante.

Cabe ao município junto ao SAAE e junto à concessionária CAGECE elaborarem plano para universalização, do contrário o município pode ficar comprometido para receber recursos públicos na área de saneamento, bem como continuar sofrendo prejuízos em saúde, desenvolvimento, meio-ambiente etc.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e eficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse mês a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.



4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 01-2019 (fl. 13), mediante portaria publicada pelo SAAE, atestado por duas contas de água, uma anterior ao reajuste e outra posterior. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 11).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1° e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.



Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 6).

Figura 7 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químíco	Indice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelam entos .	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

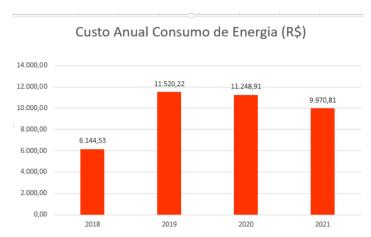
Entre 2018 e 2021 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 77,43%. Em 2021 ocorreu uma redução (11,36%) dos custos de energia, face a ações para eficientização do uso.

Apesar da redução recente do crescimento inflacionário no período total, demonstra que a longo prazo o IPCA pode não conseguir repor o equilíbrio financeiro, o aspecto só não é mais grave porque a energia não representa um custo substancial do SAAE, haja vista que o município é quem custear contas de sistema de abastecimento.

O SAAE, no entanto, apurou um crescimento do custo de produtos químicos de cerca de 128%, fruto tanto da ampliação do custo inflacionário como também da ampliação do uso. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.



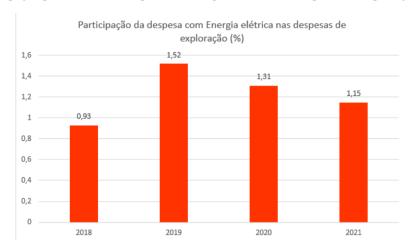
Figura 8 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, isso ocasionou ampliação dos custos de exploração e a redução da capacidade de realizar investimentos.

Figura 9 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)

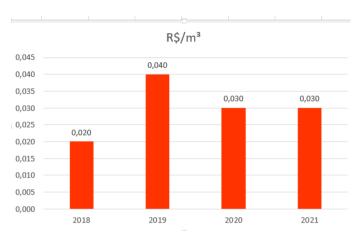


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma estabilização dos custos de energia por metro cúbico produzido. Contudo, a variação é baixa por apenas os custos de energia da sede serem custeados pelo SAAE.



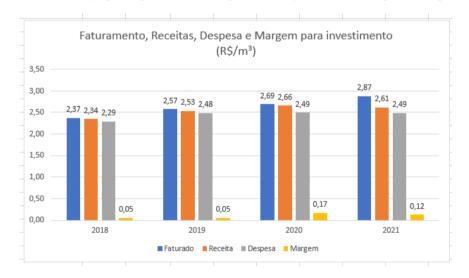
Figura 10 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

No quadriênio a margem para investimento dobrou, contudo, ela é de apenas 4,18% da média do faturamento. É evidente que a margem para despesas diferentes de exploração (figura 9) é muito reduzida, o que compromete a expansão do serviço e mesmo a manutenção.

Figura 11 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois a condição atual limita a expansão de serviço e mesmo o início da prestação de esgotamento sanitário.



A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no póspandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizouse o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento).

Como o parecer do professor considerou até o mês de setembro de 2019, e como já transcorreu mais um mês, desde a solicitação, deve-se acrescer a inflação até janeiro de 2022, conforme disposto em resolução, o que totaliza 20,63% (vinte inteiro e sessenta três centésimos por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 5,38 (Cinco reais e trinta e



oito centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem cerca de 70% dos usuários do SAAE, e desses usuários, cerca de 70% consomem até 20 m³, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos), sendo mais barato do que o preço médio de dois litros de gasolina.

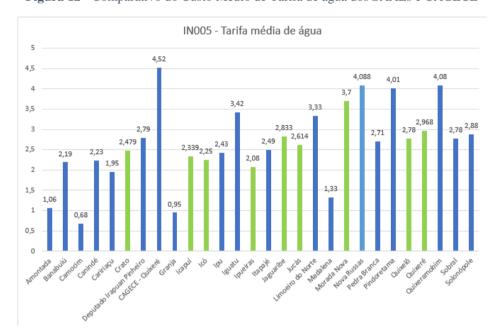


Figura 12 - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE

Fonte: Dados SNIS, adaptado por ARIS CE

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.



5. CONCLUSÃO

A análise permite-nos concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Quixeré objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e, a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estão ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE (Tabela 2).

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece preliminarmente que o reajuste das tarifas de água no valor linear de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento), nas contas com vencimento a partir de março de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água e Esgoto do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços).



6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deve ser encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Deverão ser realizadas publicações em mídias sociais e canais oficiais de comunicação do prestador e do Município, informando que o CONREG analisará o parecer da ARIS CE e informará o link para a página de consulta pública da ARIS CE.

O prestador deverá encaminhar para a ARIS CE o parecer do aludido Conselho e a ata da reunião com as contribuições e ponderações do conselho. O prestador deve observar os dispositivos nas resoluções 01-2021 e 02-2202. A ARIS fará a análise final e emitirá o seu Parecer.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Quixeré.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo



de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de monitoramento e eficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE de Quixeré.

Este é o parecer, smj.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022.

Cristiano Cardoso Gomes
Diretor-Técnico da ARIS CE



ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R1							
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa		1	00	10	2,968	S	
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,245	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	5,962	N	
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	7,491	N	
		5	41	50	9,181	N	
		6	51	999.999	10,579	N	

Tarifa: 02 - PUBLICA- 2 Sigla: P2 Seq. Faixa Inicial Final Valor Consolidar Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa 1 00 20 5,679 S Valor Fixo: Não Possui 2 21 999.999 Ν 8,427

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 3 Sigla: C3							
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa		1	00	20	4,946	S	
Valor Fixo: Não Possui		2	21	999.999	8,244	N	

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 4 Sigla: I47						
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faix	a 1	00	20	5,252	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	12,347	N	

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água



TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)
Alteração cadastral	6,11
Carrada de água	91,60
Cobrança de Consumo para corte	3,05
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação Nova	72,17
Multa	305,33
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Multra Hidrômetro Suprimido	700,76
Religação	36,09
Religação Clandestina	877,87
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Sucção de água na rede por bomba	700,76



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_- _ _02_2021_- holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos** 2019 [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Quixeré.** (PRODUTO 5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm. Acesso em 27-10-2021.



ENCAMINHAMENTO

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reajustamento inflacionário de tarifa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, doravante denominado Interessado.

Considerando que foi emitido e aprovado parecer pela Diretoria Executiva, sejam encaminhados os autos a consulta pública e apreciação do Conselho de Controle Social e Regulação de Quixeré, na forma do art. 3°, da Resolução ARIS CE nº 02/2021.

Com a manifestação dos órgãos/instrumentos de controle social, a Diretoria Técnica submeta novamente este processo à apreciação da Diretoria Executiva.

Encerrada a análise do pedido pela Diretoria Executiva, expeça-se resolução específica, dando publicidade ao ato e devida ciência ao Interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE

For se f



Ofício nº 24.02.22/DT

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2022

A Vossa Senhoria o Senhor Daniel Paulo da Silva Diretor do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré 62.292 -000 - Quixeré (CE)

Assunto: Resposta ao ofício nº 071/2021

Senhor Presidente,

- 1. CONSIDERANDO que, foi requerido por meio de ofício reajuste inflacionário das tarifas de água e esgoto e dos demais serviços prestados pela SAAE, resultando na abertura do processo de reajuste inflacionário 05-2021.
- CONSIDERANDO o Parecer Consolidado inicial e deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE (Anexo).
- INFORMO que o pedido formulado foi deferido, tendo sido aprovado o percentual de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento).
- 4. Deve o SAAE, entretanto, observar as recomendações contidas no parecer inicial, dando-se prosseguimento às etapas de validação das informações em consulta ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG), tendo o mesmo até 15 dias para emissão de parecer, conforme o art 2° e § 2° da resolução ARIS nº 01-2021.
- Comunico, ainda, que foram disponibilizados os autos deste processo no site da Agência (https://arisceara.com.br/index.php/consulta-publica/), que podem ser divulgados para fins de conhecimento popular.
- 5. Ademais, na existência de dúvidas processuais, entrar em contato com a Diretoria Técnica da ARIS CE, através do 88 9 9310 3110 ou pelo e-mail tecnica@arisceara.com.br.
- 6. No ensejo, gratos pela atenção, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamențe

Cristiano Cardoso Gomes Diretor Técnico da ARIS CE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Oficio Nº 012/2022

Quixeré - CE, 18 de março de 2022.

À

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

Av. Dom Luís, 1200, Sala 519, Torre Business

Meireles

Fortaleza-CE

Assunto: reunião de instalação da CONREG

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, Nº 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, vem a presença dessa Agência INFORMAR que será realizada reunião dia 23 de março de 2022, às 14:00h na Secretaria de Educação, localizado na Rua Padre Joaquim Menezes nº 659, Centro Quixeré – CE. Solicitamos a designação de membro da ARIS para integrar a reunião. O painel de temas será sobre a instalação do Conselho de Regulação em Quixeré e sobre o reajuste de tarifas de serviços do SAAE/LAGOINHA.

Atenciosamente,

Luana Priscila Amaro da Costa Diretora Administrativa PP 040 203 462

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA – Diretora Administrativa

Divulgação da Consulta Pública no Site da Prefeitura

https://www.quixere.ce.gov.br/informa.php?id=1086



Ş

NOTÍCIAS

Início (index.php) / Notícias (informa.php) / Detalhe

Reajuste de tarifa e outros serviços do SAAE Lagoinha

► #INFORMATIVO POR CARLA 114 DE MARÇO DE 2022 © 72



(downfotos.php?



O SAAE Lagoinha informa que está sob consulta pública o reajuste da tarifa e os demais serviços do SAAE de Lagoinha, no site da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE).

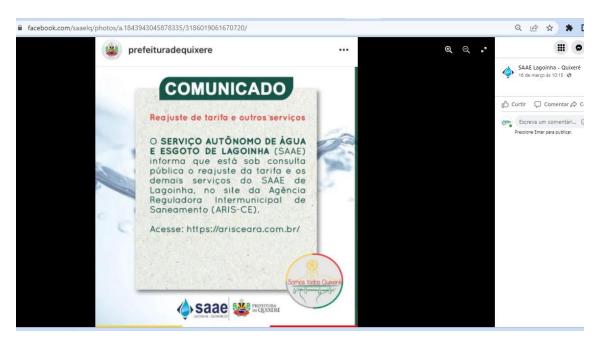
Acesse: https://arisceara.com.br/

#SAAE #Reajuste #ConsultaPública #SomosTodosQuixeré #PrefeituraMunicipaldeQuixeré

Deixe seu comentário

Divulgação da Consulta Pública no Facebook do SAAE





Divulgação do Parecer Pela ARIS CE

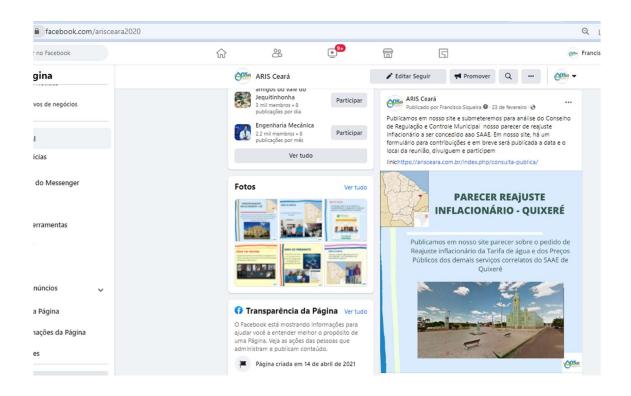
Divulgação do parecer e demais documentos na Página de Consulta da ARIS CF



Publicação Instagram da ARIS CE (@arisceara)



Publicação facebook da ARIS CE (https://www.facebook.com/arisceara2020/)



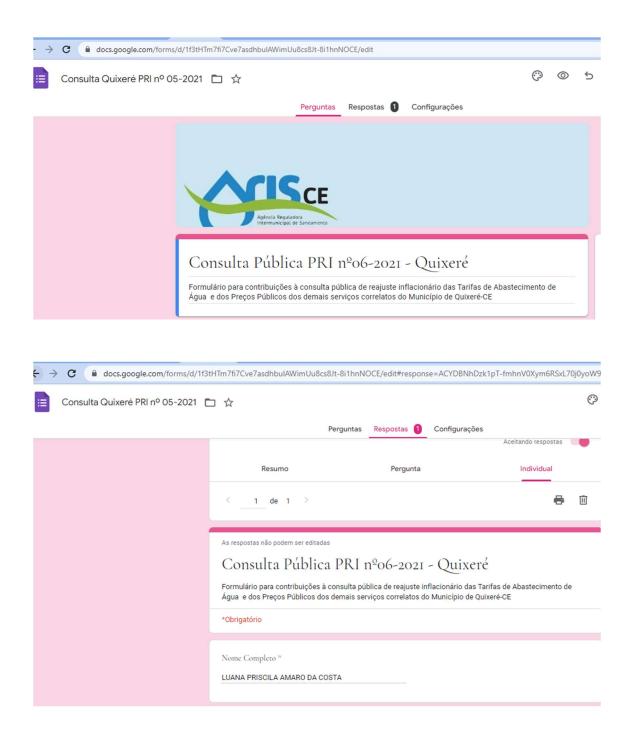


PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE QUIXERÉ

Aos vinte e três dias de março de dois mil e vinte e dois às 14h, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google meet (https://meet.google.com/gyb-uxiseof) os membros do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização (CONREG) de Quixeré. No primeiro momento, não se obtendo o quórum exigido na primeira chamada, e tendo-se obtendo-se maioria simples no segundo momento, tal como preconiza a resolução 01 da ARIS. No início da reunião foi eleita s para presidir a sessão Luana Amaro. Estiveram presentes os conselheiros: Luana Priscila Amaro da Costa, Maria Wanderleia de Sousa, Nádia Maria de Sousa Freitas, Antônio Vieira Ferreira, Francisca Luciene Barreto; foi dado a palavra pela presidente da sessão ao representante da ARIS CE, Pablinio Francesco Almeida Siqueira, o que fez explanação sobre as funções e encargos dos conselheiros e apresentou a realidade e dificuldades do sistema de saneamento básico aos conselheiros; foi dado a palavra ao Diretor técnico da ARIS Cristiano Cardoso Gomes, o que apresentou o Parecer consolidado de Quixeré ARIS-CE PRI № 05-2021 sobre a alteração de tarifas e demais serviços. DAS DELIBERAÇÕES: os presentes votaram e acolheram o percentual de reajuste de 22,13% sobre a tarifa, e as tabelas 1 e 2 do parecer da ARIS/CE; determinaram a retificação no parecer para analisar e incluir a tarifa rural em Quixeré; acolher e integrar a resolução 001/2021/ARIS como regimento interno do CONREG. A representante do município de Quixeré, Francisca Luciene Barreto, deu posse aos membros do conselho por meio da portaria 0012.14.03/2022 de Quixeré, publicada no diário oficial dos municípios. Sem mais a deliberar, a reunião foi encerrada. Eu, Luana Priscila Amaro da Costa, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a.

Luana Priscila Amaro da Costa – presidente da sessão

Formulário de Consulta Pública Disponibilizado













Consulta Quixeré PRI nº 05-2021

Perguntas Respostas 1 Configurações



As respostas não podem ser editadas

Consulta Pública PRI nº06-2021 - Quixeré

Formulário para contribuições à consulta pública de reajuste inflacionário das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos do Município de Quixeré-CE

*Obrigatório

Nome Completo *

LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA

CPF *

Padrão que deve informar 000.000.000-00

040.203.463-46

Dispositivo a contribuir: *
1. INTRODUÇÃO
1.1 A ARIS CE
1.2 OBJETIVO
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS
2.1 FUNDAMENTO LEGAL
2.2 PRESTADOR
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS 6
3. PLANEJAMENTO
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE
5. CONCLUSÃO
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES
○ ANEXO
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DEEEDÊNCIAS DIDI IOODÁTICAS

E-mail *

luana.amaro29@gmail.com

Telefone *

Registrar com a formatação (88) 99999-9999

(88) 98102-6725

Consulta Quixeré PRI nº 05-2021 - Formulários Google

001	A 4	100	4.	_	40
Ub/	04.	122.	-11	():4	4()

KEFEKENUIAS BIBLIUGKAFIUAS

Outros - a ser especificado artigo, parágrafo e inciso pelo contribuinte

Contribuição (Informar) *

Bom dia!

O valor dos serviços de carrada de água já está sendo praticado pelo SAAE, e o valor que consta no parecer está muito caro. Sugerimos o valor da tarifa comercial já reajustada nesse parecer para o valor de R\$ 49,46. Também solicitamos na tabela 2 rem relação dos preços dos demais serviços a descrição da multa no valor de R\$ 305,33.

Enviada: 29/03/2022 10:52



Contribuições - Consulta Pública:

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Quixeré/CE.

Fortaleza, março de 2022



Manifestante	#	Documento	Dispositivo, capitulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta Consulta Pública
Luana Priscila Amaro da Costa	1	Parecer	2.4	O valor dos serviços de carrada de água já está sendo praticado pelo SAAE, e o valor que consta no parecer está muito caro. Sugerimos o valor da tarifa comercial já reajustada nesse parecer para o valor de R\$ 49,46.	A sugestão foi acatada parcialmente, pois, consideramos ser mais adequado adotar a tarifa industrial para 10m³, assim adotou-se o valor de \$ 52,52.
Luana Priscila Amaro da Costa	1	Parecer	-	Solicitamos na tabela 2 rem relação dos preços dos demais serviços a descrição da multa no valor de R\$ 305,33.	A informação tratava-se de um equivoco e foi removido do parecer consolidado final



PARECER CONSOLIDADO ARIS-CE PRI Nº 05-2021

Reajustamento dos Valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos, no âmbito do Município de Quixeré/CE.

Março de 2022



FIGURAS

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano
Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos
Figura 3 - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo) 10
Figura 4 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural
Figura 5 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural11
Figura 6 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de
Jaguaribe na última década
Figura 7 - Comparativo da despesa média por empregado (IN008) na Região, Estados e SAAES
Figura 8 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de
Abastecimento e Saneamento
Figura 9 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)
Figura 10 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração
anual (FN013)
Figura 11 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas
de exploração anual
Figura 12 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas
de exploração anual
Figura 13 - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE 29



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 A ARIS CE	4
1.2 OBJETIVO	4
2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	5
2.1 FUNDAMENTO LEGAL	5
2.2 PRESTADOR	5
2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)	5
2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO	6
2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE	6
2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO SERVIÇOS PRESTADOS	AOS 6
3. PLANEJAMENTO	9
3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	10
3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DESEMPENHO	DE 12
3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA	14
3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO	18
3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE	19
3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO	22
4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE	24
5. CONCLUSÃO	30
6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
ANEXO I - TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	33
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	34
REFERÊNCIAS RIRLIOGRÁFICAS	35



1. INTRODUÇÃO

1.1 A ARIS CE

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados. Criada observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e tendo como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Dentre as suas competências, cabe à ARIS CE a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária, conforme a cláusula 8ª do contrato de consórcio.

Atualmente, a ARIS CE está presente em 9 (nove) municípios do estado do Ceará: Crato, Icapuí, Icó, Ipueiras, Jaguaribe, Jucás, Morada Nova, Quixelô e Quixeré.

1.2 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste inflacionário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e demais Serviços correlatos praticados no Município de Quixeré, encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE) à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE.

O parecer pretende subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da ARIS CE quanto ao reajuste inflacionário das Tarifas de Água e Esgoto e os Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE, doravante denominado PRESTADOR.



2. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Quixeré, na qualidade de titular dos serviços de saneamento, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARIS CE e o ratificou através da Lei Complementar Municipal nº 864/2021. Dessa forma, delegou e transferiu à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados no âmbito municipal, em especial os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ouixeré.

2.2 PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeré, autarquia municipal criada em 23 de setembro de 2003, presta em caráter não-exclusivo os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Quixeré, mais especificamente no distrito de Lagoinha, desde sua criação.

2.3 CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CONREG)

O Município, em 16-12-2021, instituiu através do Decreto Municipal 1.339/2021 o Conselho de Regulação e Controle Social em atendimento à resolução 01/2021, que dispõe sobre as regras para instalação de CONREG. Apesar da criação e indicação dos membros representantes do Conselho, o mesmo ainda não foi instalado.

Diante disso recomendamos que o conselho seja efetivamente instalado, para que este parecer seja submetido à oitiva do referido conselho, conforme versam as resoluções 02/2021 e 01/2021.

A ARIS CE disponibilizará em seu site o parecer, assim como o processo administrativo para amplo acesso social e participação. Isto posto, pode-se concluir que não há falha neste momento processual, apesar de ainda não haver indicação do mecanismo de participação popular a ser utilizado neste processo de reajuste.



2.4 SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Por meio do Ofício nº 071/2021 (fl. 3), o PRESTADOR solicitou à ARIS CE reajuste inflacionário das tarifas de água e dos demais serviços praticados. A partir da solicitação, foi instaurado o Processo Administrativo ARIS CE PRI nº 05/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos relativos ao pleito de reajuste tarifário e análise dos documentos encaminhados.

2.5 ADIMPLÊNCIA COM A ARIS CE

O PRESTADOR apresentou Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à esta Agência, denotando pontualidade nos repasses da Taxa de Regulação, estando, portanto, adimplente.

Apesar da mencionada pontualidade, até o momento não foi repassado à tarifa o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização, devendo-se, pois, ser acrescido ao futuro reajuste o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), conforme a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, que preleciona que a taxa é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.6 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

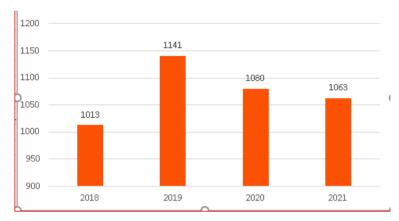
Não constam, ainda, registros perante a ARIS CE de reclamações acerca da qualidade dos serviços do PRESTADOR.

Ao analisarmos os dados de serviços executados pelo prestador, observamos que houve em relação a 2020 uma pequena redução do número de reclamações ou solicitações de serviços (Figura 1).



Figura 1 -

Figura 1 - Número de reclamações ou solicitações de serviços atendidas por ano

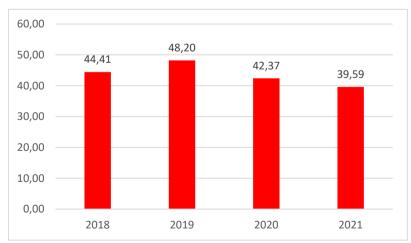


Fonte: Dados do prestador, adaptação por ARIS CE

Os dados permitem inferir que a média de 2019 foi de 2,91 reclamações/serviços por dia, o que é um número muito baixo. Apesar do número de ligações ter crescido 4,42% entre 2020 e 2021, o número de reclamações/solicitações reduziu, o que é um sinal positivo da qualidade do serviço prestado.

É importante ressaltar que a quantidade de serviços nem sempre está relacionada às reclamações, já que há um componente interpretativo do usuário do sistema na imputação dos dados e na sua classificação. Contudo, o número de atividades, sejam ou não reclamações, demonstra a real e premente necessidade de se ter insumos, materiais e pessoal disponíveis para o respectivo atendimento.

Figura 2 - Percentual de reclamações pelo número total de clientes ativos



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS -CE



Pelo gráfico, observa-se uma redução gradual do percentual de reclamações/ordem de serviço pelo número de clientes ativos. O que demonstra ser um sinal positivo, no entanto, 2020 e 2021 é caracterizado pelo período de pandemia, o que pode ter desacelerado os pedidos de resolução de problemas ou serviço.

O prestador mantém uma página na rede social Facebook, utiliza a página para comunidades e informações aos consumidores quanto a interrupções e falta de água. Recomenda-se que o prestador também utilize o canal para campanhas educativas e informações dos serviços.

Recomenda-se a disponibilização de informações com estrutura tarifária, serviços, qualidade de água, dentre outras, assim como deve-se atualizar a página do Facebook e avaliar o ingresso no Instagram, de modo a ampliar as formas de contato e acesso dos consumidores.



3. PLANEJAMENTO

3.1 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O planejamento dos serviços de saneamento é dever e prerrogativa indelegável do titular dos serviços, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, cabendo ao prestador de serviços a inteira observância do disposto no respectivo plano de saneamento. À agência reguladora, por sua vez, incumbe verificar o cumprimento do disposto nos planos de saneamento pelo prestador de serviços, na forma da lei.

O PMSB do Município de Quixeré é de dezembro de 2019 e é fruto de uma parceria com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, através do Contrato nº 043/CIDADES/2018. Apesar do texto estar concluído, ainda não houve aprovação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

O plano revisado engloba o período de 2020 a 2040. Os investimentos em abastecimento de água giram em torno de estruturação, melhorias e modernização do Setor, renovação de hidrômetros, redes, ampliação da reservação de água, construção de cisternas, setorização, e alguns projetos específicos. O total de investimentos em abastecimento é de R\$ 6.616.863,39 (seis milhões e seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos). Já para esgotamento sanitário, os investimentos são, em sua maioria, na implantação de redes, realização de ligações, na construção de estações de tratamento, banheiros, e soluções individualizadas.

O PMSB prevê projetos de capacitação, fortalecimento institucional e de comunicação. O total de investimentos previstos em esgotamento é de R\$ 23.640.245,84 (vinte e três milhões e seiscentos e quarenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Frise-se que os valores estabelecidos tiveram como base a planilha referencial de preços da SEINFRA, referente a setembro de 2019.



Figura 3 - Resumo dos investimentos de Água e Esgoto previsto no PMSB (no prelo)

Prazo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Total (R\$)
Imediato (2020-2021)	1.362.146,91	6.741.323,34	8.103.470,25
Curto (2022-2026)	2.401.053,24	9.694.838,77	12.095.892,01
Medio (2027-2032)	1.415.540,71	5.958.706,21	7.374.246,92
Longo (2033-2040)	1.438.122,53	1.245.377,52	2.683.500,05
Total	6.616.863,39	23.640.245,84	30.257.109,23

O investimento total em água e esgoto, por sua vez, foi estimado em R\$ 30.257.109,23 (trinta milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e cento e nove reais e vinte e três centavos). O que representará um investimento médio anual de R\$ 1.512.855,46 (um milhão e quinhentos e doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nos últimos quatro anos o SAAE investiu cerca de cento e quinze mil reais, uma parte substancial dos investimentos do PMSB é para a sede de Quixeré, todavia a capacidade de investimento SAAE é muito reduzida.

Desde já, verifica-se que parte dos investimentos previstos precisam sair da tarifa, de modo que o comprometimento da tarifa apenas com o custeio de despesas correntes pode postergar ou mesmo inviabilizar o atingimento das metas previstas no PMSB e na Lei Nacional de Saneamento Básico. A atualização e revisão tarifária é, pois, medida imprescindível, sem embargo de outras medidas administrativas cabíveis para o alcance dos objetivos propostos.

3.1 DADOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quixeré tem uma excelente cobertura de atendimento urbano de abastecimento de água, já que possui cerca de 100% de cobertura. No entanto, tem ainda uma precária cobertura de esgotamento sanitário.

Apesar do bom atendimento de abastecimento de água na zona urbana, e do atendimento na zona rural pelo SAAE, ainda há um percentual grande de usuários que não tem acesso a água através de rede de abastecimento (figura 4):



Abaste cimento de Água (2010)

100% |
90% |
80% |
70% |
60% |
60% |
40% |
90% |
10% |
Wibano (3160) |
Rural (2672)

Rede Geral |
Agua da Chuva Armazenada em Cisterna |
Outra forma de abaste cimento de água

Figura 4 - Abastecimento de Água segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural

Já o esgotamento sanitário é deficitário tanto na zona urbana que é prestado pela CAGECE como na Zona Rural que é o SAAE o responsável. O município precisa ficar atento às metas de universalização, e deve exigir também da CAGECE o tratamento de efluentes, haja vista que concedeu a esse a exploração de serviços na zona urbana.

Fonte: Censo - IBGE/Rural - PNSR

O SAAE e o município devem construir alternativas para iniciar a coleta e tratamento de esgoto na área de atuação, enquanto a CAGECE tem obrigação de universalizar o serviço até 2033.

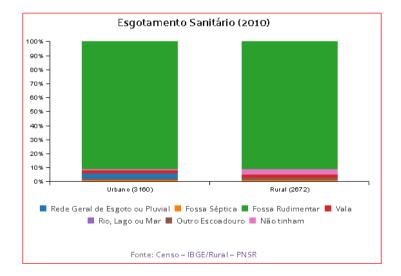


Figura 5 - Esgotamento Sanitário segundo o Plano Nacional de Saneamento Rural

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Apesar do PNSR ter sido elaborado há 10 anos, a realidade mudou pouco, segundo informações obtidas com o próprio prestador.

As informações obtidas corroboram com a importância de se manter equilibrada a tarifa de prestação do serviço, de modo que os investimentos necessários à adequada prestação de serviços sejam garantidos, assim como a sua revisão é essencial para que as metas de universalização possam ser concretizadas.

3.2 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A Diretoria Técnica da ARIS CE selecionou indicadores para monitoramento do desempenho do prestador. Os indicadores serão acompanhados a partir dos dados declarados pelo SAAE ao Serviço Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), contudo, como o SAAE nunca informou ao Governo Federal, foi necessário sistematizar com o prestador as informações.

O uso dos indicadores apresenta um panorama da prestação de serviços, além de permitir indicar campos que devem ter uma maior atenção do prestador, gerando diretrizes para as áreas em que há necessidade de maior investimento e de como a respectiva ausência afeta o desempenho do prestador, além de evidenciar a relação entre aumento de investimentos e eficiência dos serviços.

Como se trata do primeiro reajuste, teremos apenas neste momento um marco zero da realidade da prestação dos serviços de Quixeré na última década.

No futuro, pretende-se também implementar a metodologia *sunshine* de regulação (Regulação Sunshine), que visa elevar a transparência e o controle social sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Realizaremos a comparação entre os SAAEs e a prestadora estadual, de modo que a exposição das informações possa conferir transparência à prestação de serviços, promovendo um entendimento mais simplificado sobre questões que envolvem o setor de saneamento e incentivando a participação da sociedade em discussões sobre o tema.



Mesmo sem ter realizado visita ao Município, face ao período de isolamento social que se passou no último ano, a ARIS CE tem regularmente se reunido com o prestador, a fim de ter um maior detalhamento sobre o sistema municipal de saneamento básico.

Por outro lado, um dos indicadores selecionados está relacionado à qualidade da água fornecida pelo SAAE, que é um elemento importantíssimo para a saúde pública. Fizemos, então, um recorte dos dados apurados desde a criação do SAAE.

Figura 6 - Quantidade de Análise de Turbidez dentro e fora do padrão realizada pelo SAAE de Jaguaribe na última década

Fonte: SISAGUA, adaptado por ARIS

A quantidade de amostras fora do padrão para turbidez está zerada, o que é o ideal e demonstra a eficiência do processo.

Apesar de satisfatório, observamos nos dados do SISAGUA que as coletas estão limitadas ao levantamento de controle da Vigilância Sanitária. O prestador deve ter amostragem própria para controle de qualidade, e essa deve seguir os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde.

Recomendamos que o prestador em curto prazo envie a Vigilância Sanitária Municipal seu plano de amostragem e mantenha essa agência informada da tramitação.

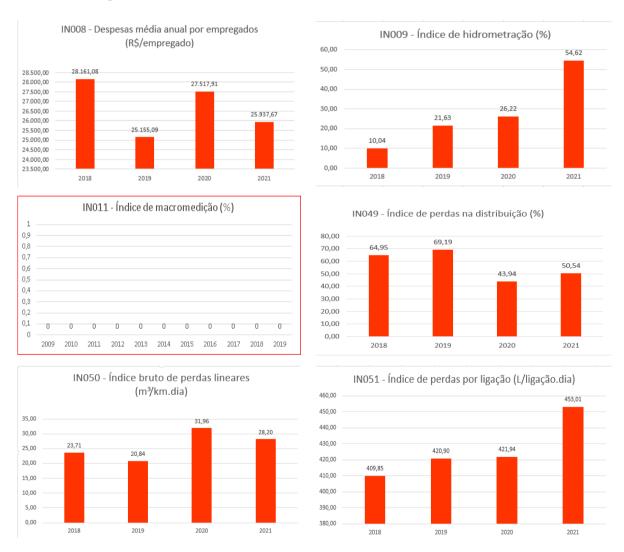
Além dos indicadores apresentados, também acompanhamos e avaliamos 28 indicadores que estão divididos nas dimensões de eficiência, universalização, qualidade, econômico-financeira, e de contexto. Estas dimensões seguem a metodologia de análise proposta pela metodologia ACERTAR, e parte desses indicadores corroboram com os indicadores estabelecidos no PMSB.

O Projeto ACERTAR tem como objetivo desenvolver metodologias de auditoria e certificação de informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O projeto, executado no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERÁGUAS, foi resultado da parceria entre o Ministério das Cidades e a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e cujo propósito foi de aprimorar os processos de gestão das informações dos prestadores de serviços de saneamento (ARIS SC, 2021).



3.2.1 INDICADORES DA DIMENSÃO EFICIÊNCIA

Acompanhamento dos indicadores relacionados à eficiência, tendo por base informações prestadas pelo prestador ao SISAGUA e informações que foram declaradas pelo prestador, a partir da apuração de relatórios técnicos, financeiros e contábeis. Como inexistiu alimentação do SNIS e a alta complexidade de sistematização de dados, alguns dos indicadores ficarão sem diagnóstico.



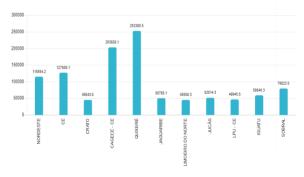




O prestador deve ficar atento para que haja no corrente ano a alimentação dos dados do SNIS. Recomenda-se, pois, que se capacitem, estudem os manuais do SNIS e criem rotinas e procedimentos operacionais para sistematização de dados.

Verifica-se que ocorreu uma redução dos custos com pessoal no último ano (IN008), os custos com pessoal são muito reduzidos em relação aos demais SAAE, região nordeste e mesmo a CAGECE na área urbana de Quixeré. Esse custo pode ser avaliado de duas formas, uma sobre a ótica de eficiência em gestão, e outra sobre o olhar de prática de salários muito baixos, face à falta de capacidade econômica e financeira. Não obstante, deve-se observar que o custo do SAAE é quase dez vezes menor do que o custo da Cagece em Quixeré (fig. x).

Figura 7 - Comparativo da despesa média por empregado (IN008) na Região, Estados e SAAES



Fonte:FGVdataSan, 2022

Quando compara-se os custos por empregado com o SAAE de Limoeiro do Norte, o SAAE de Quixeré é 43,06% menor, e quanto aos demais SAAE gasta-se apenas 43,17%. Não se pode perder de foco que a tarifa termina por influenciar os valores pagos, todavia está evidente que a sede urbana de Quixeré carrega uma tarifa alta para também pode suportar os custos de pessoal da CAGECE, inclusive, há na CAGECE de Quixeré um custo superior ao custo médio da própria CAGECE no Estado.



A despesa com pessoal é um fator crucial na condução do saneamento, no entanto, não se deve carregar tarifa para que supersalários sejam praticados, outra que sem eficiência em uso de água, energia e nas necessidade de universalização, toda vez que se amplia salários pode-se estar afastando do alcance das metas.

Os gestores precisam ter equilíbrio para que a condução de sua política de pessoal não gere benesses excessivas aos empregados em detrimento do sacrifício tarifário pela população e mesmo ao alcance de metas que exige as leis em vigor.

A cobertura de hidrômetro (IN009), não é boa, no entanto, o SAAE conseguiu resultado surpreendente no último ano, tendo elevado em 28,4%, tendo-se instalado 640 hidrômetros, o que representa 26,75% dos usuários do SAAE. Para um SAAE de médio porte ou grande é um número pequeno de hidrômetros, no entanto, para o porte deste SAAE e em percentual é um passo largo para a universalização.

Apesar do progresso em hidrometrar é fundamental que o prestador também macromensure a sua produção e oferta de água de forma setorizada, de modo a controlar perdas e ampliar a eficiência do uso de água e recursos. (IN011).

As perdas na distribuição (IN049) ampliaram em 6,60% no último período e já passam de 50% da água produzida. O SAAE tem 9,8% a mais de perdas do que a média dos demais SAAES do Estado, todavia é 17,3% menos eficiente do que a CAGECE de Quixeré, e é superior a 9,9% da média nacional.

Frise-se que a eficiência na redução das perdas é um dos indicadores centrais para acesso a recursos do Governo Federal, tal como determina a Portaria nº 490, de 22 de março de 2021 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Ocorreu uma redução de 3,76 m³/litros.dia o que certamente já são efeitos do processo de hidrometração, as perdas lineares do SAAE são menores do que a CAGECE em Quixeré, estando um pouco acima da média estadual de 26,5% e bem superior aos demais SAAES, que é de 16,5 m³/km.dia.

É importante que o SAAE implemente equipe para caçar vazamentos, fiscalizar ligações clandestinas e setorizar o abastecimento para reduzir os custos com perdas.



O índice de perdas por ligação (IN051) está se ampliando, o que é um contraponto ao fato da ampliação da hidrometração. Isso reforça a necessidade de medidas de controle e investimento As despesas de exploração por m³ (IN026) ampliou 2,45%, tendo saído de 95,83% dos gastos de exploração e indo para 98,22%. Trata-se de um percentual elevado e que torna a operação do serviço arriscada, pois, a título de exemplo, uma emergência que impute um custo maior para sua resolução não poderá ser custeada, colocando em risco de colapso o abastecimento para toda a cidade.

Já no tocante ao índice de despesas por consumo de energia (IN060), não foi possível apurar por falta de controle por parte do prestador. Recomendamos que seja monitorado regularmente o consumo de energia, e que haja a quantificação do consumo.

Apesar da redução de 5,74% dos custos com pessoal (IN008), a produtividade de pessoal total por ligação (IN102) ampliou 6,28%, o que torna a produtividade efetiva em 12,02% em relação aos custos no período anterior.

Ao se comparar a produtividade do SAAE de Quixeré com a dos demais SAAEs do estado (265,1 ligações/empregado) é inferior, enquanto com Iguatu (176,2 ligações/empregado) é superior e está muito abaixo da Cagece Quixeré (639 ligações/empregado) e CAGECE estadual (898,2 ligações/empregado).

É importante estarmos atentos que esse indicador sofre influência do adensamento populacional, dessa forma, considerando a baixa verticalização e os padrões rurais aos quais o SAAE está submetido, a produtividade ainda é aceitável. Já quanto aos dados da CAGECE, de fato a empresa é mais produtiva, apesar de seus custos com pessoal como já informado, que são dez vezes superiores aos do SAAE.

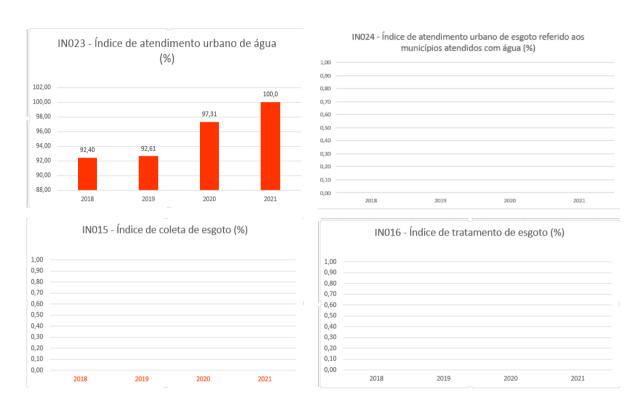
Em suma, os indicadores demonstram a necessidade de se investir em controle de perdas, aperfeiçoar o controle do consumo de energia ante os impactos desse insumo no preço da tarifa, além da necessidade de concluir a universalização da hidrometração para reduzir perdas.

Destaca-se que o comprometimento da receita face aos custos inflacionários pode afetar ainda mais a qualidade dos serviços prestados, assim como é prejudicial ao serviço a ineficiência no uso de recursos, pois em médio prazo pode onerar a tarifa. É primordial, pois,



uma tarifa adequada às necessidades do serviço e dos investimentos e um cuidado dos aspectos que, uma vez esquecidos, pioram os indicadores de qualidade.

3.2.2 INDICADORES DA DIMENSÃO UNIVERSALIZAÇÃO



O índice de atendimento urbano de abastecimento de água é excepcional (IN023), e tem o serviço expandido a localidades e sítios sem abastecimento por redes de água. No entanto, a cobertura de coleta e tratamento de esgoto precisa continuar avançando. (IN015).

Os indicadores de universalização apontam para a necessidade de continuar com os investimentos em saneamento e a realização de cobrança que possibilite a sustentabilidade econômica e financeira da prestação do serviço. Ressalte-se que é fundamental que os usuários que tenham apenas coleta de esgoto também sejam cobrados, pois há um serviço prestado e há custos de manutenção, além do que é recomendado que o SAAE seja responsável pela prestação integral do serviço.



3.2.3 INDICADORES DA DIMENSÃO QUALIDADE



Ocorreu uma significativa redução do número de amostras de coliformes totais fora de padrão (IN084), tendo fechado a última amostra em 4% e ao longo do ano 28,21%, o que representa uma redução de 20,60% em relação ao ano anterior.

O percentual é bem superior aos 8,2%/ano dos demais SAAEs e aos 4,1%/ano da CAGECE, estando o SAAE de Quixeré bem acima da média do Brasil, que é de 2,3%/ano de amostras fora do padrão.

O percentual anual ainda é alto e precisa ser melhorado pelo prestador, e o prestador precisa implantar processo de amostragem, haja vista que os dados são apenas da Vigilância.



Já o percentual o IN085 - Índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais não foi possível determinar em função da falta de dados do prestador.

Em relação às situações de incidência de turbidez (IN076), houve uma redução no número de casos, tendo sido zerada nas últimas análise do ano. A média do último ano é de 2,4% que é extremamente reduzido e um ótimo resultado. Está o percentual do SAAE abaixo dos demais SAAES (35,4%), como da Cagece (42%), do Nordeste (22,2%) e de todo o Brasil (8%), só ficando atrás para a CAGECE de Quixeré com 0,2%.

Historicamente, ocorreu uma redução de 27,33% para 2,4%, o que representa apenas 10% do indicador inicial. Os dados revelam eficiência do tratamento, estando o indicador em um padrão de excelência.

Apesar do grande progresso e de não ter sido possível determinar a conformidade, o universo amostral não é suficiente para um bom monitoramento ou mesmo para o atendimento à portaria do Ministério da Saúde.

Quanto ao percentual de amostras fora do padrão para cloro, ocorreu uma substancial ampliação entre 2020 e 2021, e deve ser objeto de medidas de controle. O indicador do SAAE é superior ao dos demais SAAEs do Estado (10,7%), é muito maior que a média CE (1,6%) e do Nordeste (2,2%).

Por ausência de sistematização e informações, não foi possível determinar se o número de amostras atende ao estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde.

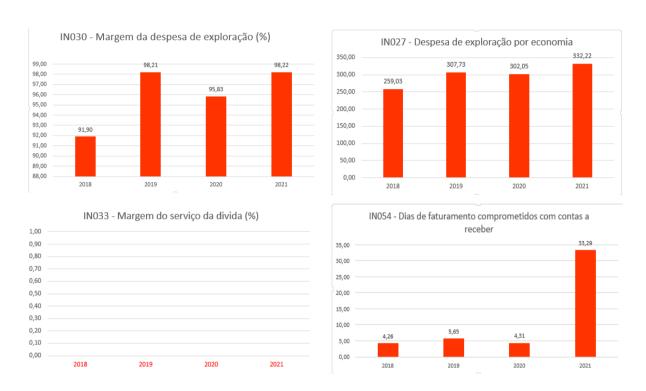
A média do número de amostras fora do padrão em 2021 foi de apenas 1,60%, tendo ocorrido uma redução de quase 23%, o que demonstra um significativo avanço na qualidade do parâmetro.

Ocorreu uma redução de fluoretos presentes acima do padrão estabelecido para 48% das amostras, o que é um progresso de 15%, no entanto, está muito acima do recomendado. O SAAE não faz adição de flúor à água, deduz-se então que há ocorrência natural do componente na água, e requer melhorar o padrão de tratamento para que fique dentro da norma de potabilidade.



Já as amostras para E. Coli reduziu para 6,4% e tendo ocorrido duas campanhas (?) sem a presença. Apesar dos avanços, é necessário manter-se vigilante e ter um plano de amostragem para contínuo monitoramento.

3.2.4 INDICADORES DA DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



As despesas por economia apresentaram crescimento de 10%, no entanto, os custos são inferiores aos demais SAAES (R\$ 306,8 economia/ano), média do Ceará (R\$ 406,30 economia/ano), indicando um eventual controle dos custos (IN027). Já a CAGECE Quixeré tem mais que o dobro de custo por economia (R\$ 722,10 economia/ano).

A margem de despesas de exploração (IN030) ampliou em 2,39% atingindo assim 98,22% dos custos do SAAE, sendo superior aos demais Saaes (94,2%), CAGECE (75,00%) e à média do Nordeste de 80,1%, contudo inferior aos custos da Cagece de Quixeré (136,7%).

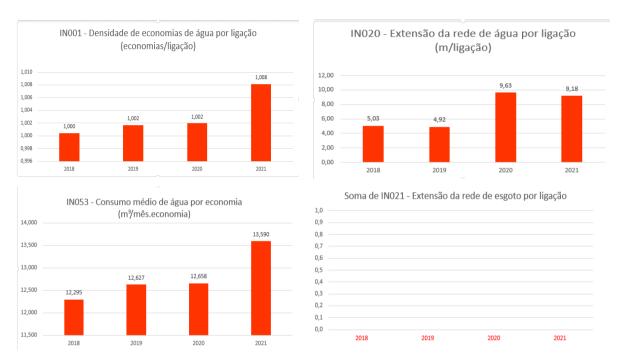
Apesar do SAAE não ter dívidas (IN033), somente investimentos com retorno imediato teria a capacidade do prestador, honrar.



Quanto ao IN054, ocorreu uma elevação, que pode ser reflexo do desemprego, e crise econômica agravada pela pandemia do Coronavírus.

Apesar da necessidade de ações para conter a perda financeira, ela é inferior às médias nacional, estadual e da CAGECE (157 dias), demais SAAEs (103,3%), e CAGECE Quixeré (102,3%).

3.2.5 INDICADORES DA DIMENSÃO CONTEXTO



A quantidade de economia por ligação (IN001) continua estável, demonstrando a baixa verticalização da cidade. A extensão de rede de água por ligação (IN020) teve uma pequena redução no sinal do aproveitamento da infraestrutura existente.

Não foi possível determinar a quantidade de economias atingidas com paralisações do sistema (IN071), porém esse indicador sem setorização de abastecimento pode ser impreciso, sendo necessário um ótimo controle para quantificação, pois representa um fator de melhoria na eficácia do serviço. Deve, portanto, o prestador planejar a forma de sistematizar a informação.



Inexiste rede de esgoto (IN021), porém o SAAE começou a estudar a possibilidade de iniciar a coleta. O município também enfrenta em sua sede urbana a ausência absoluta de coleta e tratamento de esgoto, o que é preocupante.

Cabe ao município junto ao SAAE e junto à concessionária CAGECE elaborarem plano para universalização, do contrário o município pode ficar comprometido para receber recursos públicos na área de saneamento, bem como continuar sofrendo prejuízos em saúde, desenvolvimento, meio-ambiente etc.

O conjunto dos indicadores analisados demonstra que há necessidade imediata e urgente de ampliação de investimentos, gestão e eficientização dos sistemas, e que o comprometimento tarifário pode piorar consideravelmente os indicadores, alguns dos quais já com grande necessidade de melhoria.

A ARIS CE ainda não realiza cotidianamente a auditoria dos dados informados pelos prestadores de serviços, pretendendo iniciar ainda esse mês a implantação do Programa ACERTAR, porém, mesmo inexistindo o acompanhamento diário, observamos que há necessidade de melhorar a qualidade dos dados informados.



4. ANÁLISE DA INFLAÇÃO NO PERÍODO SEM REAJUSTE

O prestador informou-nos que o último reajuste do SAAE ocorreu em 01-2019 (fl. 13), mediante portaria publicada pelo SAAE, atestado por duas contas de água, uma anterior ao reajuste e outra posterior. Tarifas essas que ainda são praticadas, conforme observamos na respectiva estrutura tarifária (fl. 11).

A inflação é consequência do aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise (ARES PCJ, 2021).

Há no Brasil diferentes índices e cada índice tem uma metodologia diferente, e a medição é feita por diversos órgãos especializados, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a FGV (Fundação Getúlio Vargas) e a Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Entre os índices, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por exemplo, considerado a inflação oficial do país, é medido pelo IBGE entre os dias 1° e 30 de cada mês (IBGE, 2021).

Ele considera gastos como alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais (UOL, 2021)

Observa-se, portanto, que apesar do IPCA medir a inflação como um todo a depender do tipo de cesta de produtos, serviços ou insumos que utilizamos, a inflação desse indicador pode afetar diretamente ou indiretamente o custo final do serviço prestado ou produto produzido.

O serviço de saneamento (abastecimento e esgotamento sanitário) tem cesta de custos que ora são influenciados pela construção civil, ora pela variação cambial, pela energia ou mesmo impactado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, que tem relação com a macroeconomia.



Caso fosse aplicado cada indicador inflacionário aos diferentes segmentos que compõem o custo final da tarifa de água, teriam entre 2020 e 2021 uma inflação geral acumulada de 26,54% (figura 8).

Figura 8 - Índices inflacionários por natureza da composição do custo do Serviço de Abastecimento e Saneamento.

Natureza	Indicador	2020	2021	Acumulado
Folha (pessoal)	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Energia	Reajuste ANEEL	6,00	8,84	14,84
Manutenção	INCC	8,81	11,16	19,97
Produtos Químíco	Indice de Preço ao Produtor (Outros produtos químicos)	23,71	33,54	57,25
Assessorias	Reajuste Salário Mínimo	3,50	6,20	9,70
Cogerh	IGPM	23,14	16,75	39,89
Parcelamentos	IPCA	4,52	5,67	10,19
Encargos e Tributos	IGPM	23,14	16,75	39,89
Investimento	INCC	8,81	11,16	19,97
Combustível	Variação do Preço	12,00	32,00	44,00
Total		11,71	14,83	26,54

A atual crise hídrica vivida pelas hidrelétricas nacionais, ampliou ainda mais a tarifa de energia de grandes consumidores, e a sobretaxa de tarifa elétrica coincide com o momento do ano, no qual há ampliação do consumo face ao aumento da temperatura, criando ainda mais dificuldade orçamentária para o SAAE.

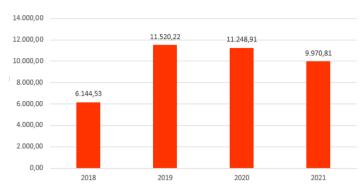
Entre 2018 e 2021 ocorreu uma ampliação no valor da conta de energia de 77,43%. Em 2021 ocorreu uma redução (11,36%) dos custos de energia, face a ações para eficientização do uso.

Apesar da redução recente do crescimento inflacionário no período total, demonstra que a longo prazo o IPCA pode não conseguir repor o equilíbrio financeiro, o aspecto só não é mais grave porque a energia não representa um custo substancial do SAAE, haja vista que o município é quem custear contas de sistema de abastecimento.

O SAAE, no entanto, apurou um crescimento do custo de produtos químicos de cerca de 128%, fruto tanto da ampliação do custo inflacionário como também da ampliação do uso. A persistir o desequilíbrio, a situação deve ser objeto de uma análise mais aprofundada e obrigará a ARIS a ter uma equação de reajuste inflacionário que melhor represente a cesta inflacionária do serviço de abastecimento.



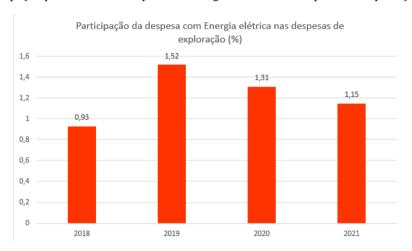
Figura 9 - Despesa com energia elétrica anual (FN013)



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Apesar dos percalços, o SAAE tem mantido os custos com energia dentro da média, contudo, isso ocasionou ampliação dos custos de exploração e a redução da capacidade de realizar investimentos.

Figura 10 - Participação percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual (FN013)

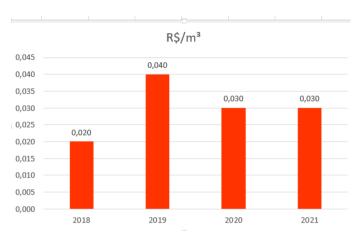


Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

Ao se dividir os custos de energia (FN013) com a água produzida (AG006), observamos que nos últimos anos (Figura 9), ocorreu uma estabilização dos custos de energia por metro cúbico produzido. Contudo, a variação é baixa por apenas os custos de energia da sede serem custeados pelo SAAE.



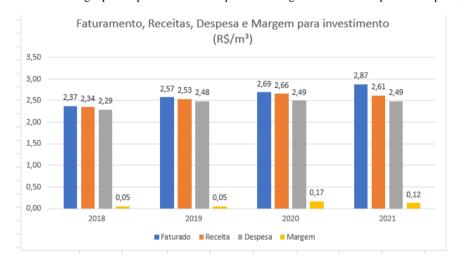
Figura 11 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Fonte: Dados do SNIS, adaptação por ARIS CE

No quadriênio a margem para investimento dobrou, contudo, ela é de apenas 4,18% da média do faturamento. É evidente que a margem para despesas diferentes de exploração (figura 9) é muito reduzida, o que compromete a expansão do serviço e mesmo a manutenção.

Figura 12 - Custo de energia por m³ percentual das despesas de energia elétrica nas despesas de exploração anual



Entende-se, assim, que o reajuste inflacionário apenas será paliativo diante do quadro de custos, ao passo que no próximo ano o prestador deve avaliar a realização de uma recomposição dos custos da tarifa, pois a condição atual limita a expansão de serviço e mesmo o início da prestação de esgotamento sanitário.

A ARIS CE, por sua vez, decidiu utilizar o IPCA, mesmo compreendendo a fragilidade deste indicador na recuperação total das perdas, no entanto, deverá repensar sobretudo no pós-



pandemia, pois os prestadores não terão como continuar arcando com o desequilíbrio da opção escolhida. Desta forma, deve-se desenvolver uma equação para equilíbrio econômico-financeiro, que representa bem os custos e suas variações.

A decisão deu-se, também, pelo fato de que os reajustes anuais precisam de algum modo ficar próximos da capacidade de pagamento das famílias, e essa capacidade tem a recuperação apenas com a variação de aumento de salário mínimo. Quanto ao pedido do prestador, utilizouse o IPCA para seu pedido, na forma descrita na resolução ARIS CE 02/2021. O pedido foi encaminhado à FUNDETEC, que designou o professor Doutor em Economia Marcos Brito, para realizar a análise econômico-financeira do caso.

O Dr. Marcos Brito, então, verificou a memória de cálculo e o valor acumulado para o período, desde o último aumento até o dia da expedição do parecer (fl. 32). O valor inflacionário encontrado para o período foi de 16,54% (dezesseis inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento).

Como o parecer do professor considerou até o mês de setembro de 2019, e como já transcorreu mais alguns mês, desde a solicitação, deve-se acrescer a inflação até janeiro de 2022, conforme disposto em resolução, o que totaliza 20,63% (vinte inteiro e sessenta três centésimos por cento).

Ao valor inflacionário deve ser acrescido o valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pois, de acordo com a cláusula 64 do Contrato de Consórcio, a taxa de regulação e fiscalização é obtida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como dito alhures

A Resolução ARIS CE nº 02/2019 também definiu, no §1º do art. 7º, que no primeiro reajuste inflacionário será acrescido o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização. Dessa forma, o reajuste a realizar-se deve ser de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento).

Quando se aplica o valor encontrado sobre as tarifas, observamos que a tarifa básica mínima de 10 m³ para a Categoria R-01 terá um acréscimo de R\$ 5,38 (Cinco reais e trinta e oito centavos). O valor acrescido para 10 mil litros de água é ínfimo diante do valor praticado



no comércio para um garrafão de 20 litros de água que tem custo médio de R\$ 6,50, por exemplo.

A categoria R-01 tem cerca de 70% dos usuários do SAAE, e desses usuários, cerca de 70% consomem até 20 m³, o que resulta nessa categoria e faixa de consumo final uma ampliação no valor da fatura de R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos), sendo mais barato do que o preço médio de dois litros de gasolina.

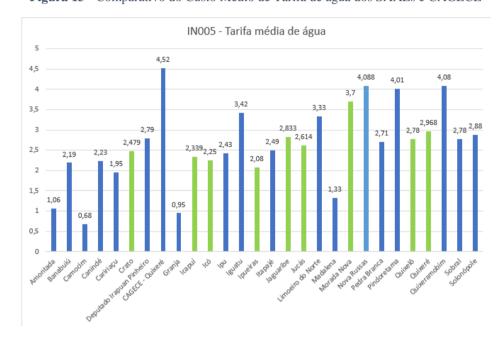


Figura 13 - Comparativo do Custo Médio de Tarifa de água dos SAAEs e CAGECE

Fonte:Dados SNIS, adaptado por ARIS CE

Mesmo compreendendo o período pandêmico, em que houve redução de renda e receita, avaliamos que o reajustamento não vai ocasionar impacto financeiro significativo aos consumidores. Até mesmo o usuário beneficiário do Auxílio Emergencial, por exemplo, pode comportar o reajuste e manter o consumo.



5. CONCLUSÃO

A análise permite-nos concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Quixeré objetiva atualizar os preços praticados pelo SAAE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico da prestação do serviço.

Considerando a importância de ações mais efetivas de fiscalização, especialmente no combate às perdas, e, a importância de uniformizar multas e serviços, decidiu-se adicionar algumas multas por infração que estão ausentes e que são fundamentais para o pleno desenvolvimento do SAAE (Tabela 2).

Assim, a ARIS CE, pela sua Diretoria Técnica, reconhece preliminarmente que o reajuste das tarifas de água no valor linear de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento), nas contas com vencimento a partir de março de 2022, conforme Tabela 1 - Valores das Tarifas de Água do Anexo I; e adote-se a novos valores para os demais serviços (Tabela 2 - Valores dos Preços dos demais Serviços).



6. CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado foi encaminhado para manifestação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (CONREG) e disponibilizado para consulta pública, assim como o processo administrativo referente ao reajuste inflacionário.

Foram realizadas publicações em mídias sociais e na página da prefeitura, informando a realização da reunião, a disponibilização do parecer em consulta. O prestador encaminhou ata do CONREG no qual informou a realização da reunião e decisão tomada pelo conselho.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços deverão ser publicados em resolução específica da ARIS CE, que também deve ser publicada na imprensa oficial do Município de Quixeré.

Para fins de divulgação do reajuste, o SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água dos demais serviços, autorizados pela ARIS CE, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Conforme preconiza o Contrato de Consórcio, em sua cláusula 64, e resolução em consulta pública o prestador deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

As emissões das respectivas contas/faturas, e também a cobrança dos demais serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARIS CE, deverão obedecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARIS CE na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

As avaliações e indicadores utilizados neste documento devem ser instrumento de monitoramento e eficientização de modo a assegurar ainda mais a qualidade dos serviços já prestados pelo SAAE de Quixeré.

Este é o parecer, smj.



Fortaleza, 24 de março de 2022.

Cristiano Cardoso Gomes Diretor-Técnico da ARIS CE



ANEXO I - TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1	Sigla: R1					
	Seq. Faixa	I	nicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa		1	00	10	2,968	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,245	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	5,962	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	7,491	N
		5	41	50	9,181	N
		6	51	999.999	10,579	N
Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2	Sigla: R2					

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2	Sigla: R2					
	Seq. Faixa]	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa		1	00	10	2,473	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,152	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	5,026	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	5,584	N
		5	41	50	7,136	N
		6	51	999.999	8,653	N

Tarifa: 03 – PUBLICA- 1 Sigla: P1											
	Seq. Faixa	I	nicial	Final	Valor	Consolidar					
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa		1	00	20	5,679	S					
Valor Fixo: Não Possui		2	21	999.999	8,427	N					

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 Sigla: C1											
	Seq. Faixa]	Inicial	Final	Valor	Consolidar					
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa		1	00	20	4,946	S					
Valor Fixo: Não Possui		2	21	999.999	8,244	N					
Fixo Sem Hidro.: Não Possui											

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 05 - INDUSTRIAL – 1 Sigla: I1										
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar					
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,252	S					
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	12,347	N					
Fixo Sem Hidro · Não Possui										

Tarifa: 06 - INDUSTRIAL -12 S	igla: I2				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	999,999	5,252	S

Valor Fixo: Não Possui

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água



TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Descrição	Valor (R\$)
Alteração cadastral	6,11
Carrada de água	52,52
Deslocamento de Hidrômetro	105,11
Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87
Ligação Clandestina (gato)	877,87
Ligação Nova	72,17
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76
Religação	36,09
Religação Clandestina	877,87
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
Sucção de água na rede por bomba	700,76



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARES PCJ. **PARECER CONSOLIDADO** Nº 02/2021 – DM. Disponível em: https://www.arespcj.com.br/public/media/arquivos/1629894168-parecer_consolidado_- _ _02_2021_- holambra.pdf. Acesso em 27-10-2021.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos** 2019 [internet]. Brasília, DF: MDR; 2019. Disponível em: http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2019. Acesso em 27-10-2021.

CEARÁ (a). Secretaria das Cidades, Governo do Estado do Ceará. **Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Quixeré.** (PRODUTO 5 – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES). Janeiro, 2019

UOL. Disponível em https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/22/o-que-sao-indices-de-inflacao.htm. Acesso em 27-10-2021.



DESPACHO

1. Cotejando os autos, verifica-se que o Município convocou a reunião do Conselho Municipal de Controle Social e Regulação, através de convocatória por oficio direta aos membros do conselho, tendo ocorrido também difusão nas mídias da prefeitura e prestador o processo de consulta e reajuste (fl. 115 à 118). A ARIS também difundiu em suas mídias e site (fl. 119), as contribuição ao formulário de consulta foram esclarecidas e acatadas parcialmente (fl. 128).

- 2. Quanto à reunião do Conselho, constou na pauta do conselho e foi o parecer apresentado pelo Diretor técnico, tendo sido provado pelos conselheiros, tendo sido apresentado recomendações de alguns ajustes ao parecer, os quais já foram incorporados a nova versão constante no processo.
- 3. Avalio, portanto, que foram atendidas as exigências do processo, requeiro, desde já, a realização de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, para fins de deliberação, em 28-03-2022 às 09h00.

Fortaleza, 25 de março de 2022

Diretor Técnico da ARIS CE



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº 05-2021

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

Aos vinte oito dias de março de dois mil e vinte e dois, às 9h, reuniram-se virtualmente, por intermédio do app Google Meet (https://meet.google.com/vdh-iqky-ytv), os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, composta pelo Diretor-Presidente, Sr. Pablinio Siqueira e pelo Diretor-Técnico, Sr. Cristiano Cardoso. A reunião teve como objetivo deliberar sobre a aprovação do Parecer Consolidado do Reajuste Inflacionário do prestador de serviço de Quixeré e aprovação da respectiva Resolução de reajuste tarifário. O Diretor Técnico informou que ocorreram duas contribuições ao formulário da ARIS CE, uma quanto a uma dúvida que foi resultado de um erro e outra quanto a tarifa de carrada de pipa que se optou em praticar a tarifa industrial de modo a se aproximar dos valores ocasionalmente praticados pelo SAAE. O diretor ainda acrescentou que algumas categorias de uso foram eliminadas, tendo ocorrido uma reorganização, assim como também foram criadas multas para infrações e alguns serviços que inexistiam, e que os valores estabelecidos estão em consonância com os demais SAAEs regulados. O diretor-presidente reforçou a importância de uma estrutura tarifária clara de modo a ser perceptível pelo usuário onde está e como pode ser enquadrado. Quanto aos serviços adicionados à estrutura de serviços é um passo importante, contudo, o SAAE ainda aguarda a aprovação do regulamento geral de serviços pela agência. O diretor-técnico informou que é prioridade da diretoria a finalização do regulamento geral de serviços, não obstante foi necessário concentrar-se na aprovação dos reajustes inflacionários. Em seguida, o Diretor Técnico informou que a ata do conselho informou a aprovação do parecer, tendo a reunião sido convocada também com o propósito de apreciar o parecer, e que esteve presente na oportunidade e apresentou os elementos que fundamentam o parecer. Em seguida, o Diretor-Presidente expôs que entende ter sido atendido o rito da oitiva, seu voto foi por acatar os autos do modo que ocorreram. Em seguida, o Diretor-Técnico acatou a argumentação do Diretor-Presidente e também votou a favor do atendimento processual. Isto posto, o processo foi aprovado. Em seguida, foi apresentado o parecer consolidado e deliberou-se por aprovar o reajuste de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimo por cento), sendo 20,63% de variação inflacionária (IPCA) no período de (janeiro de 2019 a fevereiro de 2022) e o acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), referente à taxa de regulação e fiscalização, tal como dispõe a Resolução ARIS CE nº 02/2021, que determinou o acréscimo da respectiva alíquota tributária no primeiro reajustamento de tarifa. Foi apresentada a resolução e deliberou-se, então, pela aprovação, recebendo a identificação de Resolução ARIS CE nº 10, que dispõe sob sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAAE de Lagoinha no Município de Quixeré, devendo ter sua imediata publicação da resolução, finalização do processo, comunicação ao SAAE e conselho, para que se proceda ao reajuste conforme recomendado em parecer e também conforme a resolução. Sem mais a deliberar, o



Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião. O referido é verdade. Dou fé. Eu, Cristiano Cardoso Gomes, redigi a presente ATA, a qual subscrevo-a juntamente com o Diretor-Presidente.

Cristiano Cardoso Gomes Diretor-Técnico da ARIS CE

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Quixeré - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33^a, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 3.620, de 04/12/2019, pela qual o Município de Crato ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha - Quixeré, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Crato, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS-CE PRI nº 06/2021, emitiu parecer em parte favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Quixeré,

instituído do Decreto Municipal 1.339/2021, reunido no dia 23 de março de 2022,

analisou e aprovou Parecer Consolidado PRI nº 05/2021 inclusive os índices propostos

para Tarifas de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços

correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré).

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do

Município de Quixeré, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 28 de março de

2022,

RESOLVE:

Art. 1°. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) em 22,13% (vinte e dois inteiros e

treze centésimo por cento), sendo 20,63% de variação inflacionária (IPCA) no período de

(janeiro de 2019 a fevereiro de 2022) e 1,5% referente a taxa de regulação e fiscalização.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir de maio de

2022 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo

de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré), em 22,13% (vinte e dois inteiros e treze

centésimo por cento), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 22,13% (vinte e

dois inteiros e treze centésimo por cento).

Art. 4º. Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré), conforme apresentado na Tabela 2,

do Anexo I, desta Resolução.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Parágrafo único. O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir do mês de

maio de 2022.

Art. 5°. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Lagoinha (Quixeré) afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto

e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de

fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6°. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados

pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha (Quixeré) após 30 (trinta) dias da

publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município

de Quixeré conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º. Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte

redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.

Art. 8°. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira

Diretor-Presidente



ANEXO I - TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1	Sigla: R1					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa		1	00	10	2,968	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,245	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	5,962	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	7,491	N
			5 41	50	9,181	N
		6	51	999.999	10,579	N

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2	Sigla: R2					
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo:2 – Direto na faixa		1	00	10	2,473	S
Valor Fixo: Não Possui		2	11	20	3,152	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		3	21	30	5,026	N
Tipo Tarifa: Água		4	31	40	5,584	N
		4	41	50	7,136	N
		6	51	999.999	8,653	N

Tarifa: 03 – PUBLICA- 1 Sigla: P1										
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar				
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na fai:	xa	1	00	20	5,679	S				
Valor Fixo: Não Possui		2	21	999.999	8,427	N				

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 Sigla: C1									
	Seq. Faixa		Inicial	Final	Valor	Consolidar			
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa			00	20	4,946	S			
Valor Fixo: Não Possui		2	21	999.999	8,244	N			

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 05 - INDUSTRIAL – 1 Sigla: I1								
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar			
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faix	a 1	00	20	5,252	S			
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	12,347	N			
Fixo Sem Hidro.: Não Possui								

Tipo Tarifa: Água

Tarifa: 06 - INDUSTRIAL -12	Sigla: I2				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na fai	xa 1	00	999.999	5,252	S

Valor Fixo: Não Possui Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água



TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS

Descrição	Valor (R\$)	
Alteração cadastral	6,11	
Carrada de água	52,52	
Deslocamento de Hidrômetro	105,11	
Fornecimento Clandestino de água (derivação)	877,87	
Ligação Clandestina (gato)	877,87	
Ligação Nova	72,17	
Multa hidrômetro Furado/danificado/violado	700,76	
Multa hidrômetro invertido/virado	350,38	
Multa Violação de Lacre do Hidrômetro	210,23	
Multa Hidrômetro Suprimido	700,76	
Religação	36,09	
Religação Clandestina	877,87	
Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15	
Sucção de água na rede por bomba	700,76	



ENCAMINHE

Vistos etc.

Encaminhe-se a Resolução nº 10 para publicação. Dê-se ciência ao interessado.

Empós, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

Fortaleza, 28 de março de 2022.

Pablinio Francesco Almeida Siqueira Diretor-Presidente da ARIS CE